



# Direito ao Meio Ambiente

## Caderno 3 - Juristas Leigos Cerrado







# Direito ao Meio Ambiente

## Caderno 3 - Juristas Leigos Cerrado



## **FICHA CATALOGRÁFICA:**

**AATR - Associação dos Advogados de Trabalhadores Rurais**

Ladeira dos Barris, nº 145, Barris, Salvador - BA

[aatrba@aatr.org.br](mailto:aatrba@aatr.org.br)

Copyright© 2024 da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais  
Todos os direitos desta edição reservados.

**Projeto Editorial:**

AATR

**Textos:**

Equipe AATR

**Revisão e atualização:**

Beatriz Pereira Cardoso e Juliana de Athayde Fraga

**Ilustrações:**

Gilmar Santos e Morgana Damásio.

**Projeto Gráfico:**

Criando Assessoria e Produção de Artes

2024



# Sumário

<b>Apresentação.....</b>	<b>04</b>
<b>1. Povos do Cerrado, modelo de desenvolvimento capitalista e a natureza enquanto mercadoria.....</b>	<b>06</b>
1.1. O que é meio ambiente?.....	06
1.2. É possível um capitalismo sustentável?.....	08
1.3. Racismo ambiental.....	10
1.4. Povos do cerrado, meio ambiente e direito ao futuro.....	14
<b>2. A construção histórica da proteção legal ao meio ambiente.....</b>	<b>16</b>
2.1. A Constituição Federal e o Meio Ambiente.....	19
2.2. Lutas socioambientais.....	23
2.3. Política Nacional do Meio Ambiente.....	24
2.4. Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.....	25
2.5. Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).....	26
2.6. O Código Florestal.....	29
2.6.1. Reserva Legal.....	30
2.6.2. Cadastro Ambiental Rural (CAR).....	32
2.6.3. Áreas de Preservação Permanente (APP).....	34
<b>3. Licenciamento ambiental e Avaliação de Impacto Ambiental.....</b>	<b>38</b>
3.1. Você já ouviu falar em licenciamento ambiental?.....	38
3.2. Quando o licenciamento ambiental é obrigatório?.....	39
3.3. Quem é responsável pelo licenciamento: União, Estado ou Município?.....	40
3.4. Estudos exigidos no licenciamento ambiental.....	43
3.5. Procedimento e tipos de licença ambiental.....	45
3.6. E se a empresa desprezar as leis ambientais que tratam do licenciamento?....	48
3.7. O direito à consulta prévia, livre e informada.....	48
<b>4. As Unidades de Conservação (UC).....</b>	<b>53</b>
4.1. Unidades de Conservação de Proteção Integral .....	54
4.2. Unidades de Conservação de Uso Sustentável.....	56
4.3. Como ocorre a criação de uma Unidade de Conservação?.....	58
4.4. A participação social nas Unidades de Conservação.....	60
4.5. Conselhos em Unidades de Conservação.....	60
<b>5. Responsabilidade por danos ambientais.....</b>	<b>61</b>
5.1. Responsabilidade Administrativa.....	62
5.2. Responsabilidade Criminal.....	62
5.3. Responsabilidade Civil.....	64
5.4. Responsabilidade das empresas por crimes ambientais.....	64
5.5. Quem devemos procurar no caso de violação às normas ambientais?.....	65
5.5.1. Ministério Público.....	66
5.5.2. Defensoria Pública.....	69
<b>6. Referências.....</b>	<b>72</b>

# Apresentação

Olá, sejam todas/os bem-vindas/os ao terceiro módulo do nosso Curso Juristas Leigos Cerrado! Esperamos que vocês tenham gostado e aproveitado os materiais anteriores. Agora, passamos da metade do nosso curso! Chegamos até aqui firmes, desbravando juntos/as caminhos e possibilidades para enfrentar os desafios vivenciados nos territórios e na conjuntura do país.

Dessa vez, vamos nos concentrar na reflexão sobre o direito ao meio ambiente. Uma das principais frentes de ataque aos movimentos sociais, e aos povos e comunidades dos campos, águas e florestas em geral é o crescente desmonte das políticas e mecanismos de proteção ao meio ambiente, enquanto crimes e catástrofes ambientais têm sido cada vez mais frequentes e mais graves.

Teremos oportunidade de conhecer melhor como se estruturou a legislação de proteção ao meio ambiente e as disputas envolvidas nesse processo. Até que ponto é possível conciliar o desenvolvimento e a proteção do meio ambiente? Existe um capitalismo sustentável? Quem determina hoje o acesso aos recursos ambientais?

A partir dessa conversa inicial, estudaremos como se organiza a legislação ambiental no Direito brasileiro hoje e a Política Nacional do Meio Ambiente. Vamos apresentar e debater os principais meios de proteção, como acessá-los e monitorar seu cumprimento. Conheceremos melhor o licenciamento ambiental dos empreendimentos. Você já participou de algum processo desse? Estudaremos ainda o direito à consulta prévia, livre e informada nos licenciamentos ambientais.

Veremos também o que são as unidades de conservação e quais existem no Cerrado. Por fim, o que devemos fazer no caso de violação ao meio ambiente? Esse tema será detalhado no tópico de responsabilidade por danos ambientais. Vamos lá?

Bom estudo, seguimos esperando!

## **Olá, somos a AATR, muito prazer em conhecê-lo/a!**

A Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia (AATR) é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos com base territorial no Estado da Bahia, cuja missão é prestar assessoria jurídica popular às organizações, comunidades tradicionais e movimentos populares rurais em conflitos fundiários, territoriais e socioambientais.

A fundação da AATR ocorreu em 21 de abril de 1982, reunindo advogados populares, que atuavam no interior do estado junto às lutas camponesas. A organização surgiu no contexto de crescimento da violência contra camponeses e advogados populares que os defendiam, cujo marco foi o assassinato de Eugênio Lyra (22 de setembro de 1977), em Santa Maria da Vitória – BA, às vésperas do depoimento que ele prestaria à CPI da Grilagem, na Assembleia Legislativa do Estado. No mesmo ano, Hélio Hilarião, outro advogado popular, também foi assassinado a mando de latifundiários e grileiros, em Senhor do Bonfim-BA.

Por meio da assessoria jurídica popular, a AATR vem apoiando movimentos de luta pela terra, comunidades quilombolas, de fundo e fecho de pasto, pescadores/as artesanais e marisqueiras, comunidades negras rurais, povos indígenas, trabalhadores/as submetidos à escravização contemporânea e pessoas em situação de cárcere no estado da Bahia.

Além da atuação na defesa judicial de comunidades e movimentos em conflitos, a AATR trabalha integrando outras linhas de ação, como a educação jurídica popular, a articulação, o fortalecimento de redes e a comunicação.



# 1

## Povos do Cerrado, modelo de desenvolvimento capitalista e a natureza enquanto mercadoria

### 1.1. O que é meio ambiente?

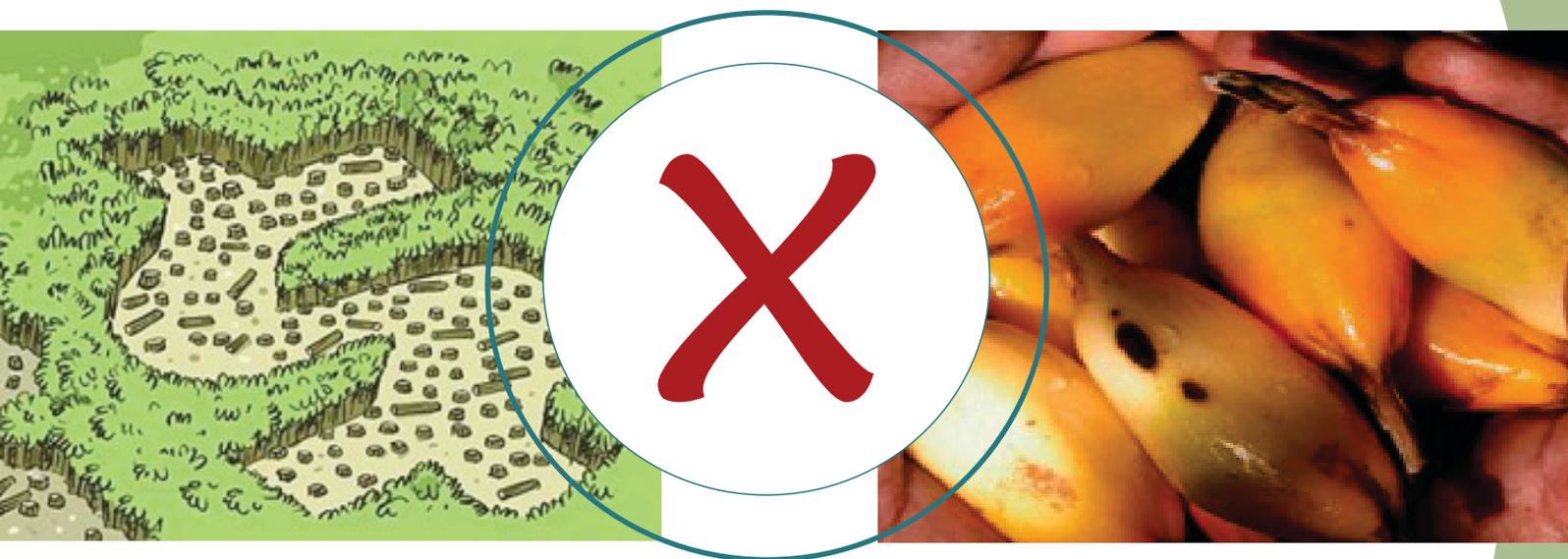
No senso comum, *meio ambiente* é uma expressão associada a uma ideia de natureza intocada, pura, afastada da vida do dia-a-dia. Especialmente nas cidades, há uma visão de que o meio ambiente é o lugar onde as pessoas não estão - onde elas não vivem, não trabalham, onde no máximo conhecem por imagens da mídia ou pelo turismo. No campo, por outro lado, podemos encontrar uma imagem promovida pelo agronegócio e pelos grandes empreendimentos de que a proteção ao meio ambiente é um obstáculo aos seus interesses.

Embora essas posições pareçam totalmente contrárias, elas guardam um elemento em comum. Nas duas, a ideia de meio ambiente, de natureza, exclui o ser humano, seus modos de vida e suas práticas. Cada uma escolhe a natureza ou o ser humano como o ponto positivo e, automaticamente, o outro como negativo, mas ambas ignoram a possibilidade de convivência dos seres humanos – em especial povos e comunidades que vivem na zona rural – e a preservação da natureza.

A partir das lutas dos povos do campo, das águas e das florestas, hoje há maior reconhecimento de que seus modos de vida são fundamentais para a proteção da natureza e construção de vida digna. Também por causa destas lutas, conseguimos construir hoje o entendimento de que o meio ambiente é o conjunto não apenas dos fatores físicos (solo, minerais, águas, atmosfera) da natureza e de seres vivos não humanos, mas que deve incluir também a existência humana, em especial as relações sociais e os modos de vida comprometidos com sua preservação e convivência harmoniosa.

Ainda hoje essa visão continua a ser combatida pelas classes dominantes. Assim, não é apenas a legislação ambiental que é um “entrave” aos interesses predatórios dessa classe. Acampados, assentados, quilombolas, indígenas, pequenos agricultores, fundos e fechos de pasto, ribeirinhos e demais povos e comunidades dos campos, águas e florestas e seus modos de vida **também** são vistos pelo agronegócio, pela mineração, pelos grandes empreendimentos como obstáculos ao seu desenvolvimento. É comum escutar que essas formas de desenvolvimento vividas pelos povos tradicionais e comunidades rurais contrariam o “progresso” porque não estão de acordo com a lógica de acumulação, portanto representam uma forma “primitiva” ou “atrasada” de se viver.

O fato de que buscam e constroem na prática experiências que podem ser alternativas à crescente exploração e concentração de riquezas ameaça a hegemonia de sistema focado no desenvolvimento capitalista e na sociedade de consumo, e sua existência e permanência nos territórios coloca limites concretos à expansão de empreendimentos e à devastação que os acompanha.



### Farmacopéia popular do Cerrado

A rica biodiversidade do Cerrado oferece raízes, cascas, resinas, óleos, folhas, argilas, água, e outros diversos recursos naturais que são primorosamente manejados por suas populações para a prática da medicina popular.

A medicina popular é um sistema de cura utilizado pelo povo para o tratamento de seus diversos males. A sua prática é baseada no conhecimento tradicional, transmitido de geração em geração e; no uso de diversos recursos como: remédios caseiros, dietas alimentares, banhos, benzimentos, orações, aconselhamentos, aplicação de argila, entre outros.

As farmacinhas produzem em média 14 formas de remédios caseiros: garrafada, tintura, xarope, vinagre medicinal, pomada, creme, sabonete, pílula, bala medicinal ou pastilha, doce ou geléia medicinal, óleo medicado, pó, chá (planta seca), e multimistura. Dessas 14 formas, são produzidos, em média, 40 tipos diferentes de remédios, com o uso de cerca de 70 espécies de plantas medicinais. Aproximadamente, 40% das plantas utilizadas são nativas do bioma Cerrado.

Para saber mais conheça a **Farmacopéia Popular do Cerrado**, iniciativa da Articulação Pacari, uma rede sócio-ambiental formada por grupos comunitários que praticam a medicina tradicional no bioma Cerrado, que é resultado de uma pesquisa popular de plantas medicinais, de autoria de 262 autores sociais, entre raizeiros, raizeiras e representantes de farmácias caseiras e/ou comunitárias.

Foto e texto adaptados de <  
<https://ava.icmbio.gov.br/mod/data/view.php?d=17&rid=2765>>.

## 1.2. É possível um capitalismo sustentável?

Os últimos anos têm sido marcado pelas consequências da intensificação das mudanças climáticas em todo o globo: enchentes, secas, ondas de calor violentas e incêndios florestais são alguns dos muitos alertas de que o atual modelo de desenvolvimento é incompatível com o bem-estar da humanidade e a preservação da natureza. O mais recente relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas indica que os efeitos recentes no clima não têm precedentes em séculos e que todos os lugares do planeta são, hoje, afetados por eventos extremos provocados pela degradação da natureza.

Mas, então, por que a aparente preocupação com o meio ambiente sobre a qual se fala em conferências e acordos internacionais, em reportagens na televisão e, inclusive, está prevista na Constituição Federal não altera a situação de crescente destruição dos bens naturais?

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (Constituição Federal de 1988)

No capitalismo, sistema baseado na geração e concentração de riquezas em favor de uma parcela pequena da sociedade, o lucro é colocado sempre acima da natureza e da vida. Entre o a geração de lucro e a preservação dos bens naturais, a primeira opção é perseguida a qualquer custo. Uma das coisas que surgiu no processo de denúncia dessa situação e de luta pela proteção do meio ambiente foi o conceito de *sustentabilidade*. Originalmente, este conceito foi criado para colocar limites ao crescimento econômico nos moldes capitalistas. Hoje, empresas e outros setores fazem um uso deste conceito de uma forma que representa é exatamente o seu contrário: nós devemos nos preocupar com a preservação da natureza e dos recursos naturais, *desde que isso não prejudique o crescimento econômico*. A prioridade mudou de lugar: crescimento na frente, preservação **apenas** se não atrapalhar demais o crescimento.

Assim, é comum a gente ver o “*desenvolvimento sustentável*” reduzido a práticas e discursos que colocam a responsabilidade dos danos causados pela elite no indivíduo, como se fosse possível revertermos a situação atual desligando a torneira na hora de escovar os dentes ou reciclando o lixo doméstico. Embora sejam práticas importantes, sabemos que são muito pequenas diante de um sistema que utiliza a natureza como mercadoria em todos os aspectos.

A questão do desenvolvimento sustentável também se expressa internacionalmente. Os acordos e compromissos internacionais que supostamente são feitos para a “proteção do meio ambiente”, na verdade, têm como preocupação principal resguardar os recursos naturais para que seja possível a continuidade do desenvolvimento capitalista e, conseqüentemente, para possibilitar que as empresas continuem explorando o meio ambiente. Se os recursos naturais se acabarem totalmente agora, como as empresas vão continuar crescendo? Na visão deles, é necessário proteger um pouco, ter uma reserva, para garantir que no futuro ainda haja o que explorar.

Em resumo, temos que o modelo de desenvolvimento capitalista configura a natureza e o meio ambiente como mercadorias, que podem ser apropriados, que podem ser vendidos e que têm como função principal a geração concentrada de riqueza. Assim, esse “capitalismo verde”, que fala tanto em “desenvolvimento sustentável”, na realidade, não altera em nada a situação insustentável de comprometimento da natureza e do bem-estar da população. Apenas por meio da luta organizada dos povos do campo e da cidade, construindo e afirmando outros modos de viver que não sejam baseados no lucro, poderemos sair dessa situação de injustiças ambientais.



## Nós extraímos

Extraímos os frutos das árvores  
Expropriam as árvores dos frutos  
Extraímos os animais da mata  
Expropriam a mata dos animais  
Extraímos os peixes dos rios  
Expropriam os rios dos peixes  
Extraímos a brisa do vento  
Expropriam o vento da brisa  
Extraímos o fogo do calor  
Expropriam o calor do fogo  
Extraímos a vida da terra  
Expropriam a terra da vida

O autor deste poema, Mestre Antonio Bispo, conhecido como Nêgo Bispo, é um escritor, poeta e quilombola piauiense. Para conhecer um pouco mais dos seus ensinamentos, acesse: <https://www.youtube.com/watch?v=gLo9ZNdgJxw>



### 1.3. Racismo ambiental

Como vimos, quando falamos em meio ambiente não estamos nos referindo apenas aos recursos naturais. Dentro deste conceito está também a vida humana e as relações sociais que se desenvolvem nos biomas. Assim, uma análise acerca dos problemas relativos ao meio ambiente exige a compreensão da realidade social, política e econômica do país, especialmente quando se considera as profundas desigualdades sociais que marcam o Brasil.

É nesse sentido que, ao considerar o debate sobre o meio ambiente, falamos também no *racismo ambiental*. A compreensão do que é racismo ambiental pode partir dos seguintes questionamentos: quem são as principais pessoas atingidas pela destruição ambiental provocada pela economia capitalista? Quem se encontra no centro dos conflitos que envolvem o meio ambiente? E por quê essas pessoas são geralmente atingidas?

Entender como o racismo estrutura a sociedade brasileira pode oferecer respostas a estas questões. Historicamente, as populações negra e indígena têm sido vítimas de graves violências como a exploração do trabalho escravo, a marginalização e o genocídio por parte do Estado.

Neste contexto, basta imaginar o seguinte cenário: durante a colonização do Brasil, o racismo possibilitou a desumanização destas populações, negando-lhes direitos básicos, como a liberdade, a educação, a saúde, a segurança, e até mesmo a vida. Dentre os direitos negados a estas populações, está também o direito a ocupar e trabalhar livremente da terra.

Ao longo da história do país, inúmeros são os registros das tentativas de impedir o acesso à terra e ao meio ambiente das comunidades negras e indígenas. Desde as leis do Estado que buscavam inibir o acesso legal ao território - como a Lei de Terras de 1850, que determinou o acesso à terra por meio da compra - passando pela marginalização das populações negras nas cidades, até as perseguições e invasões violentas às comunidades rurais negras e indígenas, grande foi o esforço da elite branca em garantir para si o monopólio do acesso à terra e do meio ambiente equilibrado e saudável.

Dessa forma, o **racismo ambiental é toda discriminação com base em raça que provoca desigualdades no meio ambiente habitado por comunidades negras e indígenas**, favorecendo os interesses econômicos e sociais da elite branca do país, como a destruição dos recursos naturais do ambiente em prol dos interesses capitalistas e a expulsão das comunidades de seus territórios.

É importante falar que o racismo ambiental provoca desigualdades em outros aspectos da vida das comunidades atingidas, como a saúde, a educação, a segurança, o lazer e a espiritualidade.

É racismo ambiental, por exemplo, quando empresas ou proprietários privados promovem a poluição dos recursos hídricos ou poluem a qualidade do solo utilizado por comunidades negras e indígenas para atividades como agricultura, descartam lixo tóxico próximo a comunidades tradicionais ou mesmo se empenham para expulsá-las de seus territórios, integral ou parcialmente.

O racismo ambiental também ocorre quando a União, o Estado ou o Município deixam de cumprir com os direitos garantidos às comunidades tradicionais, não promovem políticas públicas básicas nos territórios das comunidades (como educação, saúde ou saneamento básico) e usam das forças policiais para violentar ou expulsar os habitantes locais de seu território, ou impedir que estes usufruam da terra livremente.

Uma consequência direta do Racismo Ambiental pode ser observada no crescente número de conflitos ambientais no país. O Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil<sup>1</sup>, desenvolvido pela Fiocruz, registra atualmente um total de 635 conflitos ambientais pelo país, todos tendo como vítimas comunidades tradicionais e populações racializadas, como comunidades quilombolas, comunidades de fundo e fecho de pasto, agricultores familiares, povos indígenas, entre outros.

Apesar de suas diferenças e dos diferentes causadores dos conflitos (agronegócio, mineração, exploração de petróleo, políticas públicas, construção de barragens e hidrelétricas, etc), os casos chamam a atenção por reproduzir as desigualdades históricas do Brasil, sempre mediadas pela discriminação racial, com violências ambientais que, não por coincidência, recaem sempre sobre as mesmas populações marginalizadas.

No mesmo sentido, dados publicados pela Comissão Pastoral da Terra (2023, p. 20) demonstram que, no ano de 2022, foi registrado um total de 2.018 casos de conflito no campo. Estes conflitos, além da dimensão fundiária (do acesso à terra), são expressão também do racismo ambiental.

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/>>. Último acesso: 21/11/2023.



Manifestação na cidade de Correntina - Bahia contra a apropriação das águas pelo agronegócio - Novembro de 2017.

## Cerrado: o berço das águas no coração do Brasil

O Cerrado é a segunda maior região ecológica da América do Sul e ocupa cerca de 25% do território brasileiro. Se consideradas as zonas de transição, como visto, chega a 36%. Conta com uma população de mais de 25 milhões de pessoas (15% da população nacional), de acordo com o IBGE. A sua área contínua incide sobre os estados de Goiás (97%), Tocantins (91%), Mato Grosso (40%), Mato Grosso do Sul (61%), Minas Gerais (57%), Bahia (27%), Maranhão (64%), Piauí (37%), Rondônia (0,2%), Paraná (2%), São Paulo (33%) e Distrito Federal (100%), além dos enclaves no Amapá, Roraima e Amazonas. Considerado como um dos *hotspots* mundiais de biodiversidade, o Cerrado mantém abundância de espécies endêmicas, com alto grau de diversidade biológica, abrigando 11.627 espécies de plantas nativas já catalogadas. Cerca de 199 espécies de mamíferos são conhecidas, e a avifauna compreende cerca de 837 espécies. A biodiversidade do Cerrado representa em torno de 5% da biodiversidade do planeta.

Estima-se que o bioma tenha se formado no período cenozoico há cerca de 40 milhões de anos. Contudo, em apenas 50 anos, o Cerrado já perdeu cerca da metade da sua cobertura original. Isso corresponde a pouco mais de 100,77 milhões de hectares, o que equivale a uma área duas vezes maior que o estado de Minas Gerais. Nos últimos 20 anos a área desmatada do Cerrado aumentou 40% – em média foi perdido 1,45 milhão de hectares por ano. Os efeitos do desmatamento sobre o clima e sobre os estoques de água doce são amplamente conhecidos: aumento de temperatura, alterações no regime de chuvas e, por consequência, do abastecimento de lençóis freáticos e aquíferos, resultando no secamento de nascentes e diminuição da vazão dos rios que têm sua origem no Cerrado.

Neste quesito, destacamos o avanço acelerado do desmatamento especialmente nas áreas mais preservadas ao norte da região, na fronteira agrícola do chamado Matopiba. Apenas entre os anos de 2000 e 2020, o Cerrado nessa região perdeu mais áreas de vegetação nativa do que em todo o período anterior – foram 10,76 milhões de hectares desmatados até 2000, número que alcançou a impressionante cifra de 23,47 milhões de hectares em 2020. Nessa região se encontram as principais nascentes do Rio São Francisco, além do Rio Parnaíba e do Rio Tocantins.

A tendência tem sido o aumento deste índice desde 2019, após um breve período de queda. Segundo dados do INPE/Prodes, o desmatamento no Cerrado aumentou 21% no primeiro semestre de 2023, sendo o maior índice dos últimos cinco anos na comparação com o mesmo período (2.133 km<sup>2</sup>). Cerca de 80% dos alertas de desmatamento têm origem na fronteira agrícola da região Matopiba. Uma parte considerável desse desmatamento tem sido realizada com a autorização de órgãos estaduais, cujos dados são desconhecidos em razão da ausência de uma política de proteção consolidada no âmbito nacional.

Segundo estudos recentes do MapBiomas, a Bacia do Rio São Francisco, cujos afluentes oriundos do Cerrado correspondem a 80% da sua vazão, perdeu metade da sua superfície de água entre 1985 e 2020. Nesta linha, um outro estudo desenvolvido pelo Instituto Cerrados informa que o bioma pode perder 33,9% dos fluxos dos rios até 2050, caso não sejam aplicadas medidas de aumento das áreas protegidas, especialmente aquelas que são produtoras de água. No estudo, foram analisadas 81 bacias hidrográficas do Cerrado, entre 1985 e 2022. Segundo o levantamento, a diminuição da vazão foi constatada em 88% delas.

Outra característica especial do Cerrado que possibilita a formação e especialmente a perenidade dos rios, incluindo os Amazônicos, e nascentes, são as águas subterrâneas, ou seja, os lençóis freáticos e aquíferos. Os aquíferos Urucuia, Bambuí e Guarani estão entre os maiores do país. O primeiro e o segundo são responsáveis pelas principais nascentes do Rio São Francisco em Minas Gerais e Bahia, além do Rio Parnaíba, que deságua no litoral do Piauí; e o aquífero Guarani abastece a Bacia do Paraná e do Prata, além de abranger o Pantanal.

Estudos desenvolvidos pelos pesquisadores José Almir Cirilo, professor titular da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e coordenador da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, e Chang Hung Kiang, professor titular da UNESP e coordenador do Laboratório de Estudos de Bacias, apontam para um rebaixamento do nível do aquífero Urucuia. O desmatamento promovido nos chapadões, que constituem justamente as áreas de recarga do Aquífero, provoca dois efeitos nocivos que se retroalimentam: de um lado, a tendência de diminuição do volume de chuvas; de outro, uma maior dificuldade de infiltração das águas para os lençóis e aquíferos.

Essa importante função de caixa d'água do Brasil desempenhada pelo Cerrado é possibilitada especialmente pelo regime de chuvas, que embora seja concentrado no período de seis meses, pode ultrapassar 1.800mm nas regiões de planaltos e chapadas, onde se localizam as principais nascentes. Essas chuvas são possibilitadas especialmente pela zona úmida da Amazônia, através dos chamados rios voadores. As questões socioambientais e o avanço da devastação do Cerrado, portanto, além de afetar diretamente os povos indígenas e tradicionais que vivem nas beiras de rios, brejos, veredas e chapadas, afetam também a população rural e urbana que é abastecida na Amazônia pelos Rios Xingu, Tapajós, Tocantins e Araguaia; na Caatinga e Mata Atlântica, pelo Rio São Francisco e por toda a Bacia Leste (Rio Doce, Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio de Contas, Rio Paraguaçu, Rio Jacuípe, Rio Itapicuru); e na direção sul, o Rio Parnaíba, além de importantes afluentes do rio Tietê nascidos no Cerrado, que formam a caudalosa bacia do Rio Paraná. Sendo assim, as dinâmicas ecológicas do Cerrado afetam todo o território brasileiro.

Foto e texto: Campanha Nacional em Defesa do Cerrado. Texto extraído da Nota Técnica sobre a PEC 504/2010. Disponível em: <<https://www.campanhacerrado.org.br/14-biblioteca/publicacoes/438-nota-te-cnica-pec-504-2010>>.

## 1.4. Povos do cerrado, meio ambiente e direito ao futuro

As disputas por território e promovidas pela chegada de grandes empreendimentos no meio rural realçam os impactos do caráter destrutivo do modelo de desenvolvimento capitalista. Estes empreendimentos geralmente são anunciados como grandes oportunidades de empregos e melhorias para o campo. Na prática, as grandes empresas exploram os territórios e deixam as consequências da devastação causadas pela exploração predatória dos recursos naturais para as comunidades. Assim, o Cerrado vai sendo devastado e os povos que nele vivem vão sendo ameaçados.



Quebradeiras de coco babaçu. Foto: Carolina Motoki/Repórter Brasil

### Conheça o Movimento de Mulheres Quebradeiras de Coco Babaçu

Maria Alaídes, do Maranhão, é coordenadora geral do MIQCB e conta sobre o papel do movimento. "O nosso objetivo maior dentro dos princípios da resistência é trabalhar três eixos principais: a terra, o território e babaçu livre". Quando a liderança fala sobre o babaçu livre, ela quer dizer que há uma luta para garantir o livre acesso para entrar e sair dos territórios e coletar o babaçu. Isso porque a maior parte dos babaçuais está em grandes fazendas e, com isso, as quebradeiras precisam lidar com diversas ameaças ao seu ofício, como o cercamento do território por fazendeiros e grileiros e o avanço do agronegócio.

Para conhecer mais: <https://www.brasilefatope.com.br/2022/04/26/vozes-populares-conheca-o-movimento-de-mulheres-quebradeiras-de-coco-babacu>

Nesse sentido, para os povos do campo, a chegada desses grandes empreendimentos representa o comprometimento da qualidade dos recursos naturais, da segurança, da saúde e do bem estar da população, o prejuízo das atividades econômicas da região, o aumento da exploração por meio do trabalho escravo, até aumento da taxa de desemprego, além de forçar a saída de famílias do campo por conta dos conflitos que provocam.

Sendo assim, as gerações atuais e futuras acabam sofrendo muitas injustiças sociais pela presença das grandes empresas nos territórios já habitados pelos camponeses. Essa situação compromete o direito das gerações que ainda vão nascer e o direito ao futuro dos povos, comunidades e posseiros em geral.



Marcha Demarcação Já, durante o ATL 2022. Foto: Regis Guajajara / ATL2022 / CIMI

## A construção histórica da proteção legal ao meio ambiente

As leis e políticas de proteção ao meio ambiente que temos hoje no Brasil não surgiram do nada. Elas foram construídas ao longo de nossa história a partir das lutas dos movimentos sociais, das comunidades tradicionais, dos povos do campo e da cidade, das organizações populares e suas **lutas socioambientais**, que questionam a exploração intensiva e predatória dos recursos naturais.

A partir dessas lutas, a sociedade começou a discutir e a prestar atenção a algumas questões:

- Os recursos do meio ambiente – as águas, as matas, os frutos do Cerrado – devem ser públicos ou privados?
- Como devem funcionar as áreas em que o meio ambiente deve ser especialmente protegido? É possível conciliar a proteção ao meio ambiente com os modos de vida tradicionais nessas áreas, ou pelo menos em algumas delas?
- Quem deve participar das decisões sobre a proteção ao meio ambiente?

Foram estas lutas que proporcionaram muitas vitórias e a construção da proteção ambiental, inclusive a determinação de que o **meio ambiente equilibrado é um direito humano fundamental, e que cabe a toda a sociedade.**





Veja o que **Chico Mendes** disse sobre essas lutas, numa entrevista dada em 1981:

“O empate foi uma forma que os trabalhadores encontraram, que eles decidiram, de impedir o avanço do latifúndio. Uma espécie de uma bandeira que eles, entre si, pensaram que seria o último apelo já que às vezes eles recorriam à justiça e o processo era muito lento. Enquanto eles recorriam à justiça, enquanto isso, a floresta ia sendo derrubada, de qualquer maneira. Então isso não levava nenhuma vantagem pro trabalhador, porque ele ia perdendo terreno, diariamente.”



A partir das lutas de seringueiros e outras comunidades, principalmente no final da década de 1970 e em toda a década de 1980, surgiu a primeira legislação brasileira que trata o meio ambiente de forma global e integrativa, de modo a garantir proteção e não apenas tratá-lo como meio de desenvolvimento econômico. É a Lei Federal nº 6938/1981, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente e continua em vigor até hoje.

A discussão ambiental ganha mais alcance fora do país um pouco antes do que no Brasil, quando o tema é pautado por movimentos e organizações que exigem que os países e organismos internacionais dialoguem em busca de compromissos e alternativas.

De lá para cá, muitas dessas iniciativas de proteção ambiental, como as conferências internacionais, têm se pautado numa lógica do desenvolvimento sustentável alinhado ao crescimento econômico e da proteção como exclusão do povo aos recursos ambientais.

Isso significa dizer que muitos dos compromissos internacionais que supostamente buscam a “proteção do meio ambiente”, na verdade, têm como preocupação principal resguardar os recursos naturais para que seja possível a continuidade do desenvolvimento capitalista e da exploração socioambiental.

Mesmo assim, a preocupação em torno da proteção ambiental e a construção de normativas neste sentido é um avanço importante e todo o debate ambiental internacional foi fundamental na construção do arcabouço de proteção do Brasil.

## **2.1. A Constituição Federal e o Meio Ambiente**

Como nós vimos no início do curso, a Constituição de 1988 foi fruto das lutas e tensões entre movimentos sociais e as classes dominantes. Resultado de muitas disputas no âmbito institucional e fora dele, a Constituição Federal é um marco fundamental para a proteção socioambiental. Ela consagrou o meio ambiente como um bem jurídico relacionado diretamente ao direito à vida e garantiu à proteção do meio ambiente identidade própria.

Pela nossa Constituição as atividades econômicas, em tese, não podem gerar problemas ao meio ambiente, o que envolve o bem-estar dos trabalhadores e trabalhadoras e a existência digna de todos. As atividades econômicas privadas e públicas que violem a proteção do meio ambiente, à saúde e outros direitos de toda a coletividade estão em desacordo com o texto constitucional.

O principal artigo que trata sobre a proteção ambiental na Constituição Federal é o art. 225.



A não inclusão do Cerrado como patrimônios nacionais não significa que estes biomas estejam totalmente desprotegidos! As normas gerais de proteção ao meio ambiente valem para o bioma.

Porém, organizações, movimentos sociais e comunidades têm se mobilizado para pressionar o Congresso Nacional pela aprovação da **Proposta de Emenda Constitucional nº 504/2010**, que tem como objetivo incluir a Caatinga e o Cerrado como patrimônios nacionais no §4º do art. 225 da Constituição Federal. Para conhecer mais sobre o assunto, acesse a Nota técnica “Cerrado e caatinga, patrimônios do Brasil: riqueza presente, herança futura”, elaborada pela Campanha Nacional em Defesa do Cerrado.

<https://www.campanhacerrado.org.br/14-biblioteca/publicacoes/438-nota-te-cnica-pec-504-2010>



Além do art. 225, na Constituição Federal existem outros artigos que garantem a proteção socioambiental. É o exemplo dos arts. 215 e 216, que ampliam a noção de meio ambiente, garantindo proteção ao patrimônio histórico e cultural brasileiro, e definindo os povos e comunidades tradicionais, com seus diferentes modos de fazer, viver e criar, e suas diferentes formas de expressão, como parte integrante deste patrimônio.

Ao falarmos sobre proteção ao meio ambiente, estão presentes também os princípios, que devem orientar a aplicação da CF e de outras leis e normativas que tratam sobre o meio ambiente. Os princípios não estão escritos literalmente na Constituição, mas têm *força de lei* e devem ser observados pelos Poderes Públicos (ou seja, pelo Poder Judiciário, no julgamento de conflitos, pelo Poder Legislativo, na elaboração das leis e pelo Poder Executivo na aplicação das leis, execução de políticas públicas e medidas administrativas). Os principais princípios do direito ambiental são:

<b>Prevenção</b>	Relaciona-se com o <b>perigo concreto de um dano</b> . Não devemos esperar que o dano aconteça, são necessárias medidas capazes de evitá-lo.
<b>Precaução</b>	Garantia contra os <b>riscos potenciais</b> que, de acordo com o estado atual do conhecimento, não podem ser ainda identificados. Se os riscos ambientais não podem ser definidos, é melhor que a atividade não aconteça.
<b>Desenvolvimento Sustentável</b>	Pressupõe a busca de um modelo de desenvolvimento que harmonize finalidades econômicas com a preservação ambiental.

<b>Função socioambiental da propriedade</b>	O cumprimento da função social da propriedade rural e urbana está condicionado à utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente.
<b>Solidariedade intergeracional</b>	Solidariedade da geração atual em relação às futuras, para que também estas possam usufruir do “meio ambiente ecologicamente equilibrado”.
<b>Poluidor-Pagador</b>	Aquele que polui deve ser responsabilizado pelo seu ato. Ou seja, quem polui deve pagar, se responsabilizar.
<b>Usuário-pagador</b>	Busca-se evitar que o “custo zero” de determinados recursos naturais acabe por levar a uma exploração desenfreada e prejudicial ao equilíbrio ambiental.
<b>Protetor-recebedor</b>	Incentivo econômico a quem realiza ações, não obrigatórias, de preservação ambiental.
<b>Proibição ao retrocesso ecológico</b>	Proibição de medidas administrativas e legislativas que impliquem em retida ou restrição ao <u>direito humano fundamental</u> ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
<b>Natureza pública do Meio ambiente</b>	O meio ambiente ecologicamente equilibrado é <u>bem de uso comum</u> do povo, cabendo <u>ao Poder Público e à sociedade</u> sua preservação e sua proteção.
<b>Participação comunitária e informação</b>	O cidadão tem atuação ativa na preservação do meio ambiente. Tem o direito de ser informado e educado para participar ativamente da gestão ambiental.
<b>Princípio da ubiquidade ou transversalidade</b>	A proteção do meio ambiente deve ser considerada sempre que uma política pública ou norma sobre qualquer tema for criada.

## 2.2. Lutas socioambientais

Conquistar que a proteção ao meio ambiente prevista na Constituição Federal e nas outras normativas seja colocada em prática é uma batalha difícil para as comunidades e movimentos sociais. Grandes empreendedores – agronegócio, indústria, construção civil, empresas de produção de energia, mineradoras etc – tentam impedir que novos mecanismos legais de proteção ao meio ambiente sejam criados, e fazer com que os já existentes não sejam postos em prática, ou ainda que sejam alterados/flexibilizados.

Ao mesmo tempo, **a proteção legal ao meio ambiente algumas vezes tem sido usada pelo Estado para atacar os próprios trabalhadores.** Suas práticas tradicionais de agricultura, pesca, extrativismo, criação, seu modo de vida tradicional, marcado pela convivência e preservação da natureza é, algumas vezes, convenientemente considerada pelo Estado como uma agressão. Não são raras as situações em que pessoas de comunidades, acampamentos, assentamentos, trabalhadores/as rurais são criminalizadas por suas práticas tradicionais de relação com a natureza.

É por isso que a afirmação permanente das lutas por justiça socioambiental é uma missão importante, principalmente para aqueles e aquelas que estabelecem relações mais próximas e cotidianas com a natureza e que dependem diretamente dos recursos naturais para a construção das suas identidades.

### No geral, as lutas por justiça ambiental defendem:

1. Os recursos ambientais como bens da coletividade, importante para as atuais e futuras gerações, onde as formas de apropriação e uso devem ser sempre item de controle social e amplo debate público;
2. Os direitos das populações do campo e da cidade a uma proteção ambiental igualitária e contra a discriminação sócio territorial;
3. Garantias à saúde coletiva, através do acesso igualitário aos recursos ambientais, de sua preservação, e do combate à poluição, à degradação ambiental, à contaminação e à intoxicação química — que atingem especialmente as populações que vivem e trabalham nas áreas de influência dos empreendimentos industriais e agrícolas;
4. Os direitos dos atingidos pelas mudanças climáticas, exigindo que as políticas de redução de danos e adaptação priorizem a assistência aos grupos diretamente afetados;
5. A valorização das diferentes formas de viver e produzir nos territórios, reconhecendo a contribuição que grupos indígenas, povos quilombolas, comunidades tradicionais, agroextrativistas e agricultores familiares dão à conservação dos ecossistemas;
6. O combate ao racismo ambiental e a alteração radical do atual padrão de produção e de consumo.



E as pautas da sua comunidade/organização sobre a justiça socioambiental, quais são?

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### 2.3. Política Nacional do Meio Ambiente

Como vimos, a primeira legislação brasileira que tratou a proteção ambiental de forma global, criando mecanismos, estabelecendo princípios e instrumentos para uma gestão ambiental protetiva, foi a Lei Federal nº 6.938/81. Criada no último período da ditadura militar como uma tentativa de reestruturar os danos causados pela política desenvolvimentista das gestões militares, esta Lei cria a Política Nacional do Meio Ambiente.

A Política Nacional tem por finalidade compatibilizar o crescimento socioeconômico com o uso racional dos recursos ambientais. Ou seja, a sua perspectiva é manter firme a lógica do crescimento econômico. No atual modelo econômico essa compatibilização é, na maioria das vezes, impossível, como também já discutimos. Porém, com fundamento neste objetivo, podemos argumentar que a exploração do meio ambiente deve ocorrer de forma favorável à vida das atuais e futuras gerações.

Para garantir a proteção ambiental, a Política Nacional do Meio Ambiente definiu alguns horizontes e princípios, que devem ser respeitados pelos agentes econômicos quando realizam suas atividades e pelo Poder Público, orientando suas ações.

Educação Ambiental  
Recuperação de áreas  
Proteção dos ecossistemas

Meio Ambiente como patrimônio público  
Pesquisa, estudo e tecnologia para proteção ambiental  
Controle e zoneamento das atividades poluidoras  
Ação Governamental na manutenção do equilíbrio  
Racionalização do uso dos recursos naturais  
Planejamento e fiscalização  
Proteção de áreas ameaçadas  
Uso coletivo do meio ambiente

## 2.4. Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente

Tanto a Lei Federal nº 6.938/81 quanto as leis estaduais que tratam da Política Ambiental contêm, ou podem conter, a previsão de *instrumentos* para a sua implementação. Os instrumentos são mecanismos utilizados pela Administração Pública para concretizar os objetivos e princípios da Política Nacional do Meio Ambiente. Os principais instrumentos são:

Padrões de Qualidade Ambiental  
Licenciamento Ambiental  
Avaliação de Impactos Ambientais  
Criação de espaços territoriais especialmente protegidos  
Penalidades e Multas Ambientais  
Prestação de informações

Os **padrões de qualidade ambiental** são as normas que determinam os valores máximos permitidos para o lançamento de poluentes no ar, na água, no solo e de ruídos.

O **zoneamento** é a demarcação de áreas de um espaço dividido em zonas de características comuns e com base nesta divisão são estabelecidas as áreas previstas nos projetos de expansão econômica ou urbana. É geralmente feito através do Plano Diretor ou por Códigos Urbanísticos Municipais, realizado pelos Municípios, embora os Estados e a União também possam realizar.

A **avaliação de impacto** é um conjunto de técnicas a fim de realizar análise dos impactos ambientais da instalação ou execução de uma atividade, com a finalidade de embasar as decisões quanto ao licenciamento, ou seja, verificar se há viabilidade ambiental de uma determinada atividade.

O objetivo do licenciamento ambiental é assegurar a qualidade de vida da população por meio de um prévio controle e acompanhamento das atividades humanas capazes de gerar impactos sobre o meio ambiente. Determina as condições para o exercício de uma atividade efetivamente causadora de impactos ao ambiente. O licenciamento ambiental é o procedimento técnico e administrativo que acontece junto aos órgãos ou entidades ambientais federais, estaduais e municipais competentes. Trataremos sobre ele mais à frente.

## 2.5. Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)

A Lei Federal nº 6.938/81 criou também o SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente). É um sistema administrativo que envolve a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e a sociedade, determinando os entes públicos responsáveis pela proteção ambiental e garantindo a participação da sociedade como um elemento necessário na proteção. O objetivo do SISNAMA é, por meio da coordenação de órgãos e entidades públicas, estabelecer mecanismos capazes de conferir maior proteção ao meio ambiente.

### Estrutura Básica do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente)

**Conselho de Governo:** Órgão superior de assessoria ao Presidente da República na formulação das diretrizes e política nacional do meio ambiente.

**Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA):** Órgão consultivo e deliberativo. Assessoria o Governo e estabelece normas e padrões federais que deverão ser observados pelos Estados e Municípios, os quais possuem liberdade para estabelecer critérios de acordo com suas realidades, desde que não sejam mais permissivos que os federais.

**Ministério do Meio Ambiente (MMA):** Planeja, coordena, controla e supervisiona a Política Nacional e as diretrizes estabelecidas para o meio ambiente, executando a tarefa de congrega os vários órgãos e entidades que compõem o SISNAMA.

ÓRGÃO FEDERAL		ÓRGÃO ESTADUAL	ÓRGÃO MUNICIPAL
<p><b>Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA):</b> É vinculado ao MMA. Formula, coordena, fiscaliza, controla, fomenta, executa e faz executar a política nacional do meio ambiente e da preservação e conservação dos recursos naturais.</p>	<p><b>Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO):</b> Compete proteger o patrimônio natural e promover o desenvolvimento socioambiental através da administração das Unidades de Conservação (UCs) federais. Deve editar normas; propor a criação, regularização fundiária e gestão de UCs.</p>	<p><b>ÓRGÃOS SECCIONAIS:</b> São os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos, controle e fiscalização das atividades degradadoras do meio ambiente.</p>	<p><b>ÓRGÃOS LOCAIS:</b> Órgãos municipais responsáveis pelo controle e fiscalização de atividades degradadoras. Geralmente são as Secretarias Municipais de Meio Ambiente.</p>

Os conselhos e comitês (municipais, regionais, de bacias hidrográficas etc) são espaços essenciais, integrantes dos Sistema Nacional do Meio Ambiente. Na composição dos conselhos ambientais é **obrigatória a participação da sociedade civil**, assim como na comissão gestora de parte dos fundos ambientais. Devemos lembrar que art. 225 da CF estabelece o dever da coletividade de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, ou seja, reforça a participação da sociedade civil na Política Nacional do Meio Ambiente e no Sistema Nacional do Meio Ambiente.

O principal Conselho Ambiental é o CONAMA, que, como vimos, faz parte da estrutura básica do SISNAMA e, tem caráter deliberativo, ou seja, está autorizado por lei a tomar decisões que devem ser obrigatoriamente seguidas. O Conama tem a função de editar/elaborar normas, regulamentando leis, que devem ser observadas por todos os entes do Estado e da sociedade.

Além do Conama, há também outros Conselhos importantes que são responsáveis pela gestão ambiental e proteção ao meio ambiente e que têm como função essencial garantir a participação social e controle popular sobre os atos e decisões do Poder Público, bem como deliberar sobre as prioridades da agenda ambiental.

Um dos principais focos do Governo Bolsonaro foi pôr fim aos espaços colegiados de participação popular, principalmente aqueles relacionados ao meio ambiente, sob um discurso de que era necessário “despetizar” a Administração Pública e cortar gastos. Nessa linha que, em comemoração aos 100 dias de governo, o ex-Presidente Jair Bolsonaro editou o Decreto nº 9.759/2019, que **extinguiu de forma aleatória mais de 700 conselhos e outros espaços colegiados**, entre eles o Fórum Brasileiro de Mudanças do Clima (FBMC), a Comissão Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa, a Comissão Nacional da Biodiversidade (Conabio), a Comissão Nacional de Florestas (Conaflor), a Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), a Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI) e muitos outros.



Após o Decreto, o Supremo Tribunal Federal foi acionado, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6121, para rever e anular a extinção dos decretos. O STF decidiu reestabelecer os conselhos e órgãos colegiados previstos em lei. Então, grande parte dos conselhos citados acima foram revigorados, mas outros, também importantes, continuaram extintos, a exemplo da Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico e a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.

O CONAMA, por ser um Conselho criado por lei federal, não foi atingido pelo Decreto nº 9.759/2019. No entanto, Bolsonaro quando extinguiu os outros espaços de participação popular já havia prometido uma reestruturação para o principal conselho ambiental do país. Como prometido, editou o Decreto nº 9.806/2019, que reduziu drasticamente a participação da sociedade civil no CONAMA, alterando de forma profunda a sua composição. Antes do Decreto, **o Conama contava com mais de 100 conselheiros/as; após o Decreto o número foi reduzido a 23 representações com direito a voto**, sendo que destes apenas 04 eram representantes da sociedade civil. É fato que a sociedade civil sempre foi minoria no Conama, mas com o Decreto aumentou muito a disparidade. Depois houve algumas alterações no CONAMA, mas o fato é que o Conselho foi fortemente atacado durante a gestão federal 2019-2022.

Em fevereiro de 2023, o Presidente Lula editou novo decreto recompondo o CONAMA, que passou a ter 114 integrantes, dos quais 23 são da sociedade civil. Assim, percebe-se que a retomada do Conselho foi uma das primeiras medidas adoradas pelo Governo, porém a sociedade civil ainda está em sub-representação, uma vez que não há paridade entre integrantes dos órgãos públicos e da sociedade civil na composição.

## 2.6. O Código Florestal

Em 2012, o Código Florestal Brasileiro, originalmente de 1965, foi reformulado e então aprovada a Lei Federal nº 12.651/12, que instituiu o Novo Código Florestal. Atualmente esta é uma das principais leis que trata sobre a proteção da vegetação nativa brasileira, de todos os biomas, e que define quais são as áreas mais protegidas, que não podem ser desmatadas, e quais aquelas em que o desmatamento pode ser autorizado.



O Novo Código Florestal foi sugerido pelo Deputado Federal Aldo Rebelo, do PCdoB, da base do Governo Dilma, e aprovado com o grande apoio dos ruralistas (grandes fazendeiros e empresários do agronegócio, da mineração etc), apesar da mobilização de movimentos sociais e organizações ambientalistas para derrotá-lo. A sua versão final diminuiu de forma muito significativa a proteção ambiental das florestas e áreas protegidas, sendo considerado um dos *principais retrocessos ambientais do país*.

Uma das questões mais problematizadas foi o fato de o Novo Código Florestal anistiar os supostos proprietários de imóveis rurais da obrigação de reflorestar, pagar multas ou cumprir outras obrigações em razão de todo o desmatamento ilegal realizado *antes de julho de 2008*. Ou seja, o Código liberou os fazendeiros de reflorestar ou pagar multas em razão dos desmatamentos de antes de 2008. Com isso, estima-se que 41 milhões de hectares desmatados ilegalmente foram legalizados. Isso equivale a quase 58% de todo o desmatamento ilegal, que após o Código foi legalizado. Para dar um exemplo, é quase 70% da Bahia inteira desmatada sem qualquer responsabilização!!

O Novo Código Florestal foi questionado no STF e, após o julgamento, poucas foram as alterações. Ou seja, no fim das contas, a maioria dos retrocessos ambientais permaneceu no Código, pois os ministros do Supremo corrigiram apenas algumas questões pontuais da Lei, permanecendo, de forma geral, a permissividade em relação ao desmatamento e diminuindo as proteções.

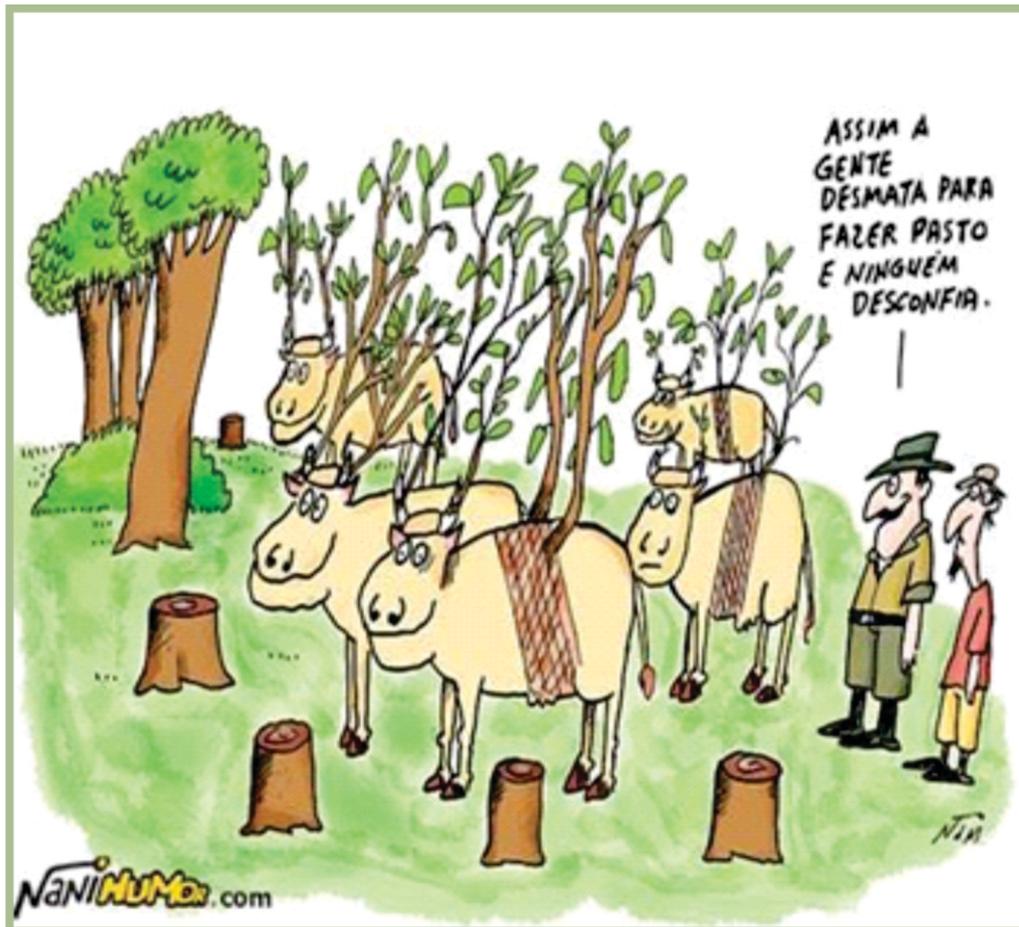
Vamos conhecer um pouco os principais temas tratados no Código Florestal:

### 2.6.1. Reserva Legal

A Reserva Legal (RL) é uma parcela da propriedade rural que deve ser dedicada à preservação da floresta ou para o uso econômico sustentável. **O seu principal objetivo é preservar a vegetação nativa, mas pode ser utilizada de forma sustentável para o extrativismo, coleta de frutas, manejo sustentável de animais, extração controlada de lenha, óleo, semente, frutos.** O que não é permitido fazer na Reserva Legal é o desmatamento!

Art. 3º, inciso III do Código Florestal: entende-se por Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

No caso da Amazônia, 80% da propriedade rural deve ser reserva legal, enquanto no Cerrado que está na Amazônia Legal (com partes do Maranhão, Mato Grosso e Tocantins) a RL é de 35% da propriedade e no resto do país é de 20%. **Assim, no Cerrado, uma propriedade com 100 hectares tem que reservar 35 hectares de terra de Reserva Legal se estiver na Amazônia Legal e 20 hectares se estiver fora da Amazônia Legal.**



Art. 14 do Código Florestal: A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios:

I - o plano de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º O órgão estadual integrante do Sisnama ou instituição por ele habilitada deverá aprovar a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no CAR, conforme o art. 29 desta Lei.

## 2.6.2. Cadastro Ambiental Rural (CAR)

O Novo Código passou a prever o registro no órgão ambiental competente por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural.

### E o que é o CAR?

É um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais dos imóveis rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. A inscrição no CAR é obrigatória para todas as propriedades e posses rurais. Em alguns estados o CAR se chama Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR). Na prática, esses CEFIR estaduais estão sendo migrados para o cadastro nacional (CAR).

O CAR é um cadastro de natureza ambiental! O art. 29 do Código Florestal prevê expressamente que “o cadastramento não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse”. Mesmo assim, temos percebido tentativas de grilagem de terra usando como “prova” da posse o CAR. Isso é ilegal!

Devemos lembrar que o CAR é feito com base na declaração do posseiro/proprietário da terra e não existe uma ação criteriosa e efetiva de análise e validação dos registros inscritos no Cadastro, que pudesse, por exemplo, garantir a veracidade dos registros e a validade dos documentos comprobatórios juntados.

*Essa situação favorece as inconsistências no Cadastro e institui mais um instrumento para grilagem de terras. Ou seja, os fazendeiros e empresários, têm registrado os imóveis muitas vezes com documentos grilados e em áreas onde já estão vivendo posseiros, famílias e comunidades, gerando então uma sobreposição. Por isso, vamos ficar de olho no CAR!*

## Você já ouviu falar em “Grilagem verde”?

Esta expressão se refere a essa utilização do Cadastro Ambiental Rural para tentar se apropriar de terras e viabilizar o desmatamento em outros imóveis. O Código Florestal aprovado em 2012, no art. 66, passou a permitir que o dono de uma propriedade compensasse a sua Reserva Legal em outra propriedade, caso em 22 de julho de 2008 a RL fosse menor que o exigido legalmente.

Essa permissão gerou algumas consequências:

Empresas e pessoas físicas grilam terras com o objetivo de compensar os desmatamentos que já haviam sido realizados em outros imóveis;

Empresas e pessoas físicas cadastram no CAR a sua Reserva Legal em cima das áreas onde estão as comunidades tradicionais e outros posseiros, uma vez que essas são áreas preservadas, com o intuito de viabilizar o desmatamento de outros imóveis. Por exemplo, uma empresa do agronegócio desmata 20 mil hectares numa área de chapadão no Cerrado e apresenta como Reserva Legal no CAR uma área de 4 mil hectares nos vales, onde estão comunidades tradicionais;

Empresas ou pessoas físicas grilam terras preservadas pelo uso tradicional com objetivo de obter rendimentos vinculados ao mercado de carbono, na categoria de prestação de serviços ambientais (PSA) e do REDD - Redução de Emissões causadas por Desmatamento e Degradação Florestal.

Para conhecer uma situação real onde isso ocorreu acesse o QR Code ao lado e leia sobre a luta da Comunidade Tradicional de Fecho de Pasto Capão do Modesto, localizada no cerrado baiano, que teve a o seu território coletivo cadastrado como área de Reserva Legal de empresas do agronegócio.

Link: <https://reporterbrasil.org.br/2023/09/pge-aponta-grilagem-verde-em-area-onde-vive-comunidade-capao-do-modesto/>



Outro ponto que merece nossa atenção é o CAR dos territórios coletivos. Os territórios quilombolas, indígenas, de fundos e fechos de pasto e outros que são utilizados de forma coletiva também devem fazer o CAR. Ao fazer o Cadastro é importante verificar se existem sobreposições de outras pessoas que registraram primeiro e buscar a anulação desses registros ilegais junto ao órgão estadual ambiental.



### 2.6.3. Áreas de Preservação Permanente (APP)

Outro tema do Código Florestal são as Áreas de Preservação Permanente (APPs). Vamos ver o conceito de AAP segundo o Código Florestal: “*área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas*”.

São as áreas localizadas nas margens dos rios, lagos, lagoas, represas e nascentes, nas ribanceiras muito inclinadas e no topo dos morros. Elas são locais muito importantes para a preservação da vida do ecossistema, para os cursos d'água, para evitar a erosão.

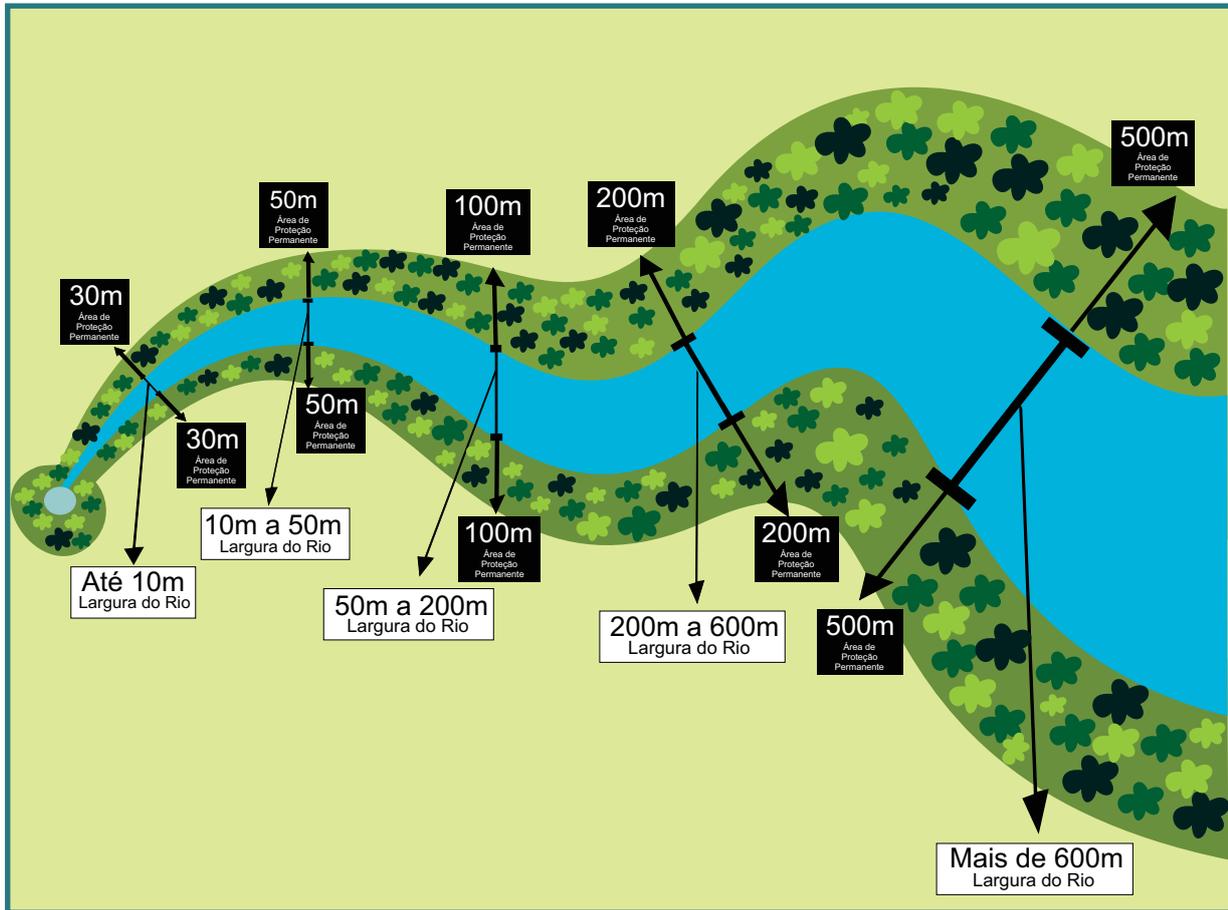
As Áreas de Proteção Permanente têm uma proteção ambiental maior. Nesses locais é proibido construir, plantar ou explorar atividade econômica. Somente órgãos ambientais podem abrir exceção à restrição e autorizar o uso e até o desmatamento de APPs mas, para isso, devem comprovar as hipóteses de utilidade pública, interesse social do empreendimento ou baixo impacto ambiental, como o uso por comunidades tradicionais.

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

Art. 9º É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

## Vamos ver agora o que o Código Florestal atual estabelece como sendo Área de Preservação permanente?

- Margens de qualquer curso d'água natural (riacho/rio), seja ele perene (que nunca seca) ou intermitente (secam durante algum período do ano). A largura da Área de Preservação Permanente vai depender da largura do riacho/rio:



- As margens de lagoas e lagoas naturais também são áreas de APP. Nesse caso vai depender da localização e do tamanho:



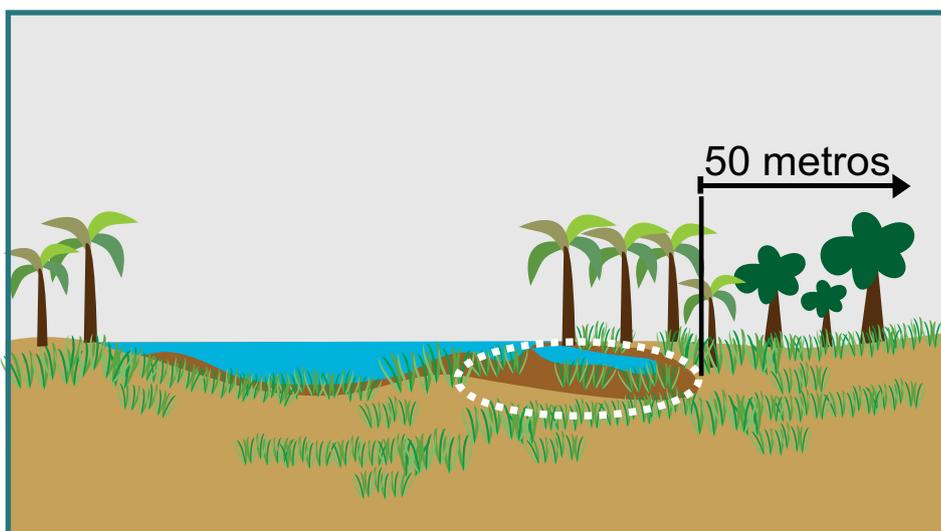
- As áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, criados a partir do barramento ou represamento de cursos d'água naturais também são APP. Nesse caso, a largura da faixa da APP deve estar determinada na licença ambiental do empreendimento.



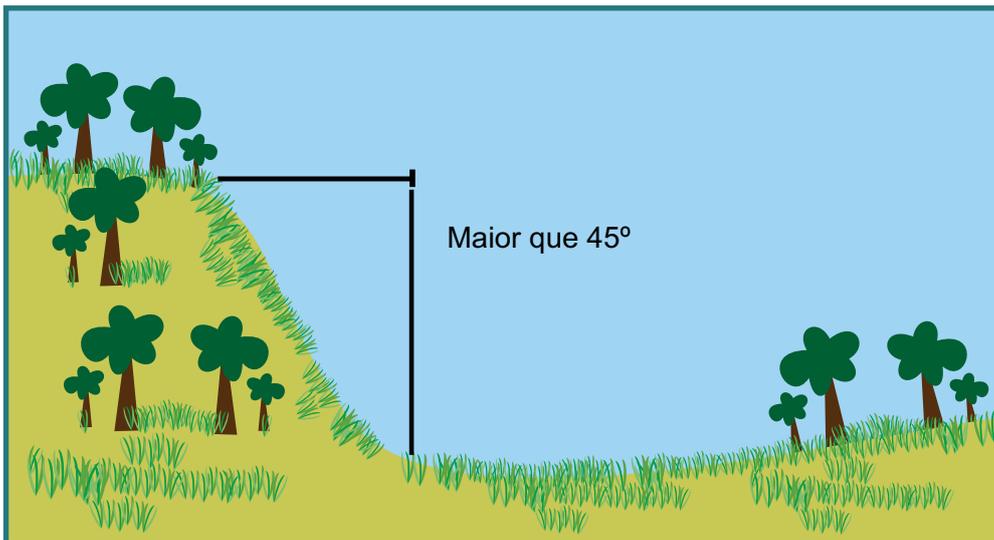
- As margens das nascentes e dos olhos d'água perenes são áreas de APP. Nesse caso a largura da APP é de 50 metros ao redor.



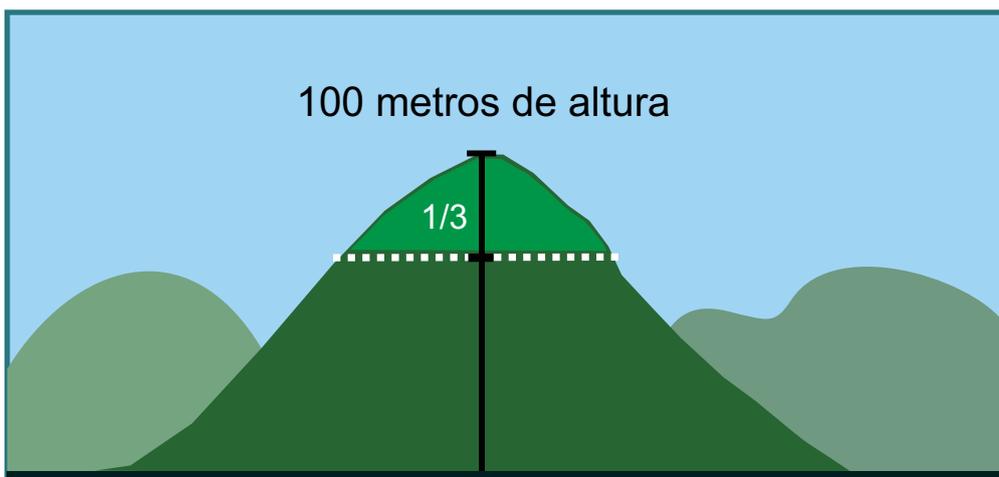
- A faixa de 50 metros, contadas a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado das **veredas**, também é Área de Preservação Permanente.



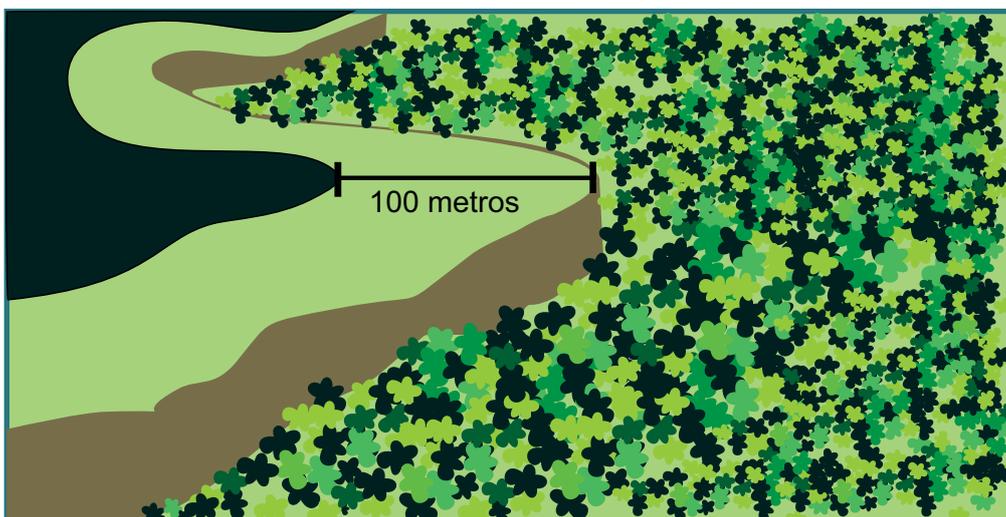
- As **encostas de morros** com uma declividade superior a  $45^\circ$  são consideradas Áreas de Preservação Permanente na linha do declive. Isso foi previsto para evitar a erosão e desmoronamentos.



- O topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 metros e inclinação média maior que  $25^\circ$ . Nesse caso, o 1/3 superior do morro será a APP.



- Também é APP a **borda dos tabuleiros ou chapadas** numa faixa de 100 metros.



## Licenciamento ambiental e Avaliação de Impacto Ambiental

### 3.1. Você já ouviu falar em licenciamento ambiental?

O licenciamento ambiental é um procedimento administrativo que deve ser feito sempre que for acontecer a instalação, operação ou ampliação de um empreendimento (como uma fábrica, parques de energia eólica, uma hidrelétrica, etc) ou de atividades que utilizam recursos da natureza e são consideradas poluidoras. Então, por exemplo, se uma mineradora quer extrair mármore em determinado local, considerando que essa é uma atividade que polui o meio ambiente, a empresa terá que solicitar uma licença ambiental e, para obter a licença, terá que passar pelo licenciamento ambiental. Da mesma forma, se uma empresa quer desmatar um local e plantar soja, algodão ou outro produto.

A Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981) diz que o licenciamento ambiental é um instrumento fundamental na busca do desenvolvimento sustentável. Na prática, sabemos que o licenciamento ambiental acaba viabilizando a instalação de empreendimentos que causam muitos danos ambientais e sociais, impondo algumas obrigações às empresas que não conseguem compensar os danos causados.



Podemos resumir dizendo que o licenciamento ambiental é um processo administrativo, iniciado pela empresa que quer se instalar em determinado local, no qual ela pretende obter do Estado o direito de realizar esta atividade poluidora. Ao final, caso seja autorizada a realização da atividade, a empresa terá em mãos um documento chamado licença ambiental.

Nessa conversa, já de início, podemos perceber a importância de conhecer um pouco sobre o licenciamento ambiental! É comum a gente se deparar com situações em que empresas querem entrar nos territórios das famílias/comunidades, ou em locais próximos, para instalar algum tipo de empreendimento. Nessas situações, além do processo de articulação, divulgação e outras estratégias que podem ser adotadas para tentar impedir essa instalação, é possível também que os moradores se organizem para intervir no licenciamento ambiental, demonstrando ser inviável a instalação do empreendimento em função dos danos que serão causados à população e à natureza.

## 3.2. Quando o licenciamento ambiental é obrigatório?

A Constituição Federal em seu artigo 225, §1º, IV diz que será exigido estudo prévio de impacto ambiental, que faz parte do licenciamento ambiental, “*para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente*”. Como podemos ver, a Constituição definiu que TODA atividade com potencial de causar dano ao meio ambiente deverá passar pelo processo de licenciamento, como: construção de estradas, ferrovias, empreendimentos eólicos e solares, instalação de fábricas, entre outros. É comum que os Estados flexibilizem as regras para o licenciamento ambiental e não exijam licença para algumas atividades. Isso acaba tornando a proteção ao meio ambiente mais fraca. Você já pesquisou sobre as regras do licenciamento ambiental no seu Estado?

<b>Veja a seguir algumas das normas estaduais sobre licenciamento ambiental no Piauí, Maranhão e Tocantins:</b>		
<b>Piauí</b>	Lei Estadual nº 4.854, de 10 de julho de 1996.	Dispõe sobre a política de meio ambiente do estado do Piauí e dá outras providências
	Resolução CONSEMA nº 033, de 16 de junho de 2020.	Estabelece o enquadramento dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Piauí, destacando os considerados de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental e dá outras providências.
<b>Maranhão</b>	Lei Estadual nº 5.405, de 8 de abril de 1992.	Institui o Código de Proteção de Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e o uso adequado dos recursos naturais do estado do Maranhão.
	Decreto Estadual nº 13.494, de 12 de novembro de 1993.	Regulamenta o Código de Proteção do Meio Ambiente.
	Resolução Consema nº 3, de 8 de julho de 2013.	Define os critérios básicos e a tipologia das atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental promovido pelos municípios.
<b>Tocantins</b>	Lei Estadual nº 261, de 20 de fevereiro de 1991.	Dispõe sobre a Política Ambiental do estado do Tocantins e dá outras providências.
	Decreto Estadual nº 10.459 de 08 de junho de 1994.	Regulamenta a Lei 261, de 20 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre a Política Ambiental do Estado do Tocantins, e dá outras providências.



### 3.3. Quem é responsável pelo licenciamento: União, Estado ou Município?

De acordo com a Constituição Federal, é de **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição, em qualquer de suas formas (art. 23 da CF/88). Quando falamos do licenciamento, temos casos em que a União pode licenciar, em outros compete ao Estado e em outros casos é responsabilidade do Município.

#### Se ligue!

Quando falamos aqui em competência significa que aquele órgão tem a responsabilidade de fazer aquela tarefa. Por exemplo, o INCRA é competente para demarcar e titular os territórios quilombolas, certo? Isso quer dizer que o INCRA é o órgão responsável por isso. Se um território tradicional quilombola for titulado pela FUNAI podemos dizer que este processo não é válido, pois foi feito por um órgão INCOMPETENTE para essa tarefa.



Então, temos que avaliar em cada caso para saber se o licenciamento vai ser feito pelo órgão ambiental da União, do Estado ou do Município. É comum que alguns empreendimentos tentem burlar essas regras, principalmente quando são aliados da Prefeitura e sabem que se fizerem o licenciamento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente será mais rápido e fácil. É necessário controle e fiscalização dos processos de licenciamento para evitar esse tipo de fraude, assim como favorecimentos pessoais, corrupção de servidores entre outras ações que colocam em risco a atuação do Estado e o meio ambiente.

Por isso, é importante conhecer um pouco sobre esse tema e, caso sua comunidade esteja sendo afetada por algum empreendimento em fase de licenciamento ambiental, procurar ajuda de entidades e grupos locais!

Para identificar qual o órgão que deve licenciar devemos seguir os seguintes passos:

### **1º passo: verificar se compete à União (IBAMA) fazer o licenciamento:**

O primeiro passo é verificar se a atividade é de competência da União. Se for, o licenciamento deve ser feito pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). O art. 7º da Lei Complementar nº140/2011 trouxe os casos em que o licenciamento deverá ser conduzido pela União. Vamos ver quais são:

#### **Exemplos de atividades que devem ser licenciadas pela União:**

- a) localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país vizinho;
- b) localizadas ou desenvolvidas em terras indígenas;
- c) localizadas ou desenvolvidas em Unidades de conservação federais, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); (ex: se for dentro de um Parque Federal, o licenciamento será feito pelo IBAMA)
- d) localizadas ou desenvolvidas em 02 ou mais Estados (ex: empreendimento que atinge ao mesmo tempo Tocantins e Maranhão).

Caso não esteja na lista acima, seguimos para o próximo passo.

### **2º passo: verificar se a atividade em questão é considerada de “impacto local” – Competência Municipal (Secretaria de Meio Ambiente do Município):**

O nosso segundo passo é verificar se aquela é uma atividade de impacto local. Caso seja de impacto local, o Município será responsável pelo licenciamento da atividade. Como identificar se uma atividade é de impacto local? Quem define o que é considerado IMPACTO LOCAL é o Conselho do Meio Ambiente do seu Estado.

Estas atividades que o Conselho Estadual do Meio Ambiente caracteriza como de impacto local podem ser licenciadas pelos Municípios, por meio do seu órgão ambiental, que pode ser chamado por diversos nomes como Secretaria do Meio Ambiente, Departamento ou Superintendência.

Aqui é importante fazermos duas observações! A primeira é que para o Município estar liberado para fazer os processos de licenciamento ele precisa:

- Ter uma legislação própria sobre a política ambiental;
- Estar com o Conselho Municipal de Meio Ambiente implementado e funcionando.
- Ter em sua estrutura administrativa órgão com capacidade administrativa e técnica interdisciplinar para fazer o licenciamento, controlar e fiscalizar as infrações ambientais e para implementar as políticas de planejamento territoriais.

### **Você sabe se existe o Conselho na sua cidade? Você conhece alguém que faz parte?**

Na prática, sabemos que muitos Municípios que têm feito o licenciamento ambiental não deveriam estar fazendo, pois não têm técnicos suficientes (biólogos, engenheiros, geógrafos etc), nem infraestrutura (carro, GPS etc) para realizar este tipo de atividade e fiscalizar o cumprimento das exigências feitas nas licenças.

### **3º passo: se o caso não se encaixar em nenhuma das situações anteriores – Competência Estadual**

Então, caso a atividade/empreendimento não se encaixe nas duas situações que vimos acima, o licenciamento será feito pelo órgão ambiental estadual. Em resumo, podemos dizer que os Estados ficam com a competência residual (aquela que sobra), devendo licenciar aquilo que não for de competência da União nem dos Municípios. Além disso, cabe aos Estados realizar o licenciamento de empreendimentos e atividades que os impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do Município, ou seja, que atinjam mais de um Município.

#### **Você conhece o órgão ambiental responsável pelo licenciamento ambiental no Estado onde você mora?**

Maranhão: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA  
Piauí: Secretaria de Meio Ambiente – SEMAR  
Tocantins: Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

### 3.4. Estudos exigidos no licenciamento ambiental

Durante o licenciamento ambiental, a empresa que quer se instalar deve elaborar estudos ambientais. O Estudo de Impacto Ambiental, conhecido pela sigla “EIA”, é o principal documento para avaliar os impactos do empreendimento que pleiteia a licença ambiental. Na legislação há muitos casos em que não é exigido o EIA – que é um estudo mais completo e detalhado – e sim estudos mais simples. Nesses casos, quando o impacto ambiental de determinada atividade for considerado “não significativo”, a Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) diz que “*o órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento*”.

De forma resumida podemos dizer que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) é um documento elaborado por profissionais legalmente habilitados integrantes de uma empresa contratada pela empresa interessada no licenciamento que deve:

- Indicar outros locais em que este projeto poderia ser instalado – isso é chamado de “alternativa locacional” – e também considerar a hipótese de não execução do projeto;
- **Identificar e avaliar os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade** – aqui temos que ficar muito atentos/as, pois as empresas omitem muitos dos impactos!;
- Definir as **áreas que serão direta e indiretamente afetadas** com a instalação dos empreendimentos. Nessa delimitação da área que será impactada deve ser levada em consideração a bacia hidrográfica na qual se insere o local.

*O fundamental aqui é entendermos que o EIA deve trazer de forma detalhada o projeto que a empresa pretende implementar. Deve estar descrita também qual é a situação atual da área, antes do empreendimento; quais são todos os impactos (diretos e indiretos) que serão gerados pelo empreendimento a curto, médio e longo prazo; quais medidas a empresa vai fazer para tentar “reduzir” os danos ao meio ambiente e à população, entre outras informações. Assim, o EIA geralmente é um documento extenso e com linguagem bastante técnica.*

Para viabilizar a participação da sociedade no licenciamento ambiental – já que está em jogo algo tão importante para a coletividade que é o meio ambiente – a legislação exige que a empresa apresente também o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). O RIMA é exigido em todos os casos em que se exige o EIA, mas são dois documentos diferentes e com focos diferenciados. Ele também é elaborado por uma empresa contratada pela empresa que quer se instalar, por isso devemos ficar bem atentos/as para ver se as informações estão corretas, se dados foram omitidos, se os impactos foram corretamente identificados, etc.

O RIMA obrigatoriamente deve ser elaborado em linguagem acessível, com o objetivo de atender ao direito da sociedade de ter informações a respeito do empreendimento e de seus impactos, inclusive as comunidades possivelmente impactadas!

O RIMA deve oferecer informações essenciais para que a população tenha conhecimento das vantagens e desvantagens do projeto e as consequências ambientais de sua implementação, numa linguagem acessível!

Então, se, por exemplo, uma empresa de mineração estiver pretendendo entrar no território da sua comunidade, entre outras ações, é possível solicitar cópia do licenciamento ambiental no órgão competente, identificar as irregularidades no licenciamento – por exemplo, se a empresa fez realmente o estudo correto previsto em lei – e denunciar o que estiver errado ao Ministério Público!



### 3.5. Procedimento e tipos de licença ambiental

De forma bem resumida, podemos dizer que para um empreendimento se instalar deve conseguir 03 tipos de licença: prévia, de instalação e de operação.

<b>LICENÇA PRÉVIA</b>	O objetivo da empresa nesse momento é aprovar a localização e a concepção do projeto. O que se discute nessa fase do licenciamento é a <b>viabilidade socioambiental</b> do empreendimento ou atividade, ou seja, <b>se os danos sociais e ambientais são menores ou compensados pelo que seria trazido de “bom”</b> . A empresa deve apresentar ao órgão ambiental o EIA e o RIMA, ou os estudos exigidos na situação concreta.
<b>LICENÇA DE INSTALAÇÃO</b>	O objetivo da empresa aqui é conseguir autorização para o <b>início das obras</b> de construção do empreendimento. A licença de instalação deve ser solicitada ao mesmo órgão que concedeu a licença prévia.
<b>LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>	O objetivo da empresa nessa fase é obter autorização para o <b>funcionamento (operação)</b> do objeto do licenciamento (extração de minério, ponte, barragem, portos, estradas, hidrelétricas, parque de energia eólica ou solar, etc.). Veja que o empreendimento só pode começar a funcionar depois da licença de operação!

- **Licença Prévia (LP)**

A licença prévia deve levar em conta o princípio da prevenção: diante da impossibilidade de se reparar um dano ou de ser e compor uma situação idêntica à anterior, a ação preventiva é a melhor solução. Esta é a fase mais “polêmica” do licenciamento ambiental, pois nela geralmente se dão os maiores embates entre a empresa, o governo e a sociedade civil organizada (comunidades, movimentos sociais, ambientalistas, etc), principalmente quando se trata de atividades que atingem direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais.

Na licença prévia, é obrigatória a apresentação de uma certidão da Prefeitura declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo. Chamamos esse documento de “declaração de conformidade”. Por isso, fique atento/a, se a sua comunidade está sendo atingida por algum empreendimento, verifique como está o processo de emissão da declaração de conformidade no Município.

De modo geral a fase da Licença Prévia segue o seguinte procedimento:

- Empreendedor solicita a licença ao órgão ambiental competente;
- O órgão ambiental define quais documentos e estudos técnicos devem ser apresentados (o documento que informa isso se chama Termo de Referência);
- Empresa dona do empreendimento contrata uma outra empresa para ir a campo (ir no local onde quer se instalar) e fazer os estudos. Geralmente é nessa fase que as comunidades começam a ver pessoas estranhas circulando pelo território!;
- Os estudos ambientais elaborados são analisados pelo órgão ambiental;
- Acontecem as Audiências Públicas para dar PUBLICIDADE ao licenciamento;
- As pessoas da sociedade civil (comunidades, movimentos sociais, etc) podem enviar ao órgão ambiental pedidos de revisão e/ou esclarecimento sobre os estudos apresentados pela empresa;
- Órgão ambiental elabora um documento aprovando ou não a licença prévia;
- Caso a licença prévia seja aprovada, deverá ser publicada no Diário Oficial.

As audiências públicas ocorrem na fase da Licença prévia. Esse é um momento importante para que as comunidades se manifestem sobre os impactos ambientais e sociais do empreendimento. Porém, muitas vezes, esse espaço é usado para legitimar o projeto e as comunidades ficam de fora da discussão, então é preciso estar bem organizado!

As audiências públicas podem ocorrer por decisão do órgão ambiental que está fazendo o licenciamento ambiental, ou a pedido de entidade civil, ou do Ministério Público, ou por uma solicitação via abaixo-assinado de pelo menos 50 pessoas.

O órgão ambiental deve abrir prazo de 45 dias para a solicitação de audiência pública, a partir da data do recebimento do RIMA. No caso de haver solicitação e o órgão ambiental negar a realização, a licença prévia concedida será considerada nula.

Ao expedir a licença prévia, o órgão ambiental estabelecerá as medidas para “diminuir” os danos causados (chamadas de mitigadoras). Além disso, poderão ser importas condições para que o licenciamento avance para a próxima fase (condicionantes). O cumprimento dessas medidas é condição para se solicitar e obter a licença de instalação.

## • Licença de Instalação (LI)

A solicitação da licença de instalação é feita no mesmo órgão ambiental que emitiu a licença prévia. Para a solicitação da licença de instalação, o empreendedor deve: comprovar o cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença prévia e apresentar planos ambientais detalhados. Os planos serão analisados no órgão ambiental, por meio de um parecer técnico concedendo ou não a licença de instalação. Se concedida, a empresa deve informar no Diário Oficial e em jornal de grande circulação na região onde se instalará a atividade.

Durante a duração da licença de instalação, a empresa deve implementar as condicionantes determinadas, com o objetivo de prevenir ou remediar impactos sociais e ambientais que possam ocorrer durante a construção da obra, por meio de medidas que devem ser tomadas antes do início de operação. O cumprimento das condicionantes é indispensável para a solicitação e obtenção da próxima licença, a licença de operação.

## • Licença de Operação (LO)

Ao requerer a licença de operação, a empresa deve comprovar: a implantação de todos os programas ambientais que deveriam ter sido executados durante a vigência da licença de instalação; a execução do cronograma físico-financeiro do projeto de compensação ambiental; o cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas quando da concessão da licença de instalação. Caso a licença seja concedida a empresa deve publicá-la no Diário Oficial e em jornal regional ou local de grande circulação.

Concedida a licença de operação, fica a empresa obrigada a implementar as medidas de controle ambiental (condicionantes), sob pena de ter a LO suspensa ou cancelada. A licença de Operação não dura para sempre, assim após determinado período a empresa tem que solicitar a renovação da licença, quando poderão ser impostas novas condicionantes.

### Atenção!

Existem mais dois documentos que são importantes sabermos o que é:

- **Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)**: sempre que um empreendimento vai desmatar alguma área, ele precisa ANTES requerer e conseguir essa autorização! Então, veja, estamos aqui falando de licenciamento ambiental, mas para DESMATAR não basta o licenciamento ambiental, é necessário um documento específico chamado Autorização de Supressão Vegetal.
- **Outorga de recursos hídricos**: sempre que um empreendimento vai utilizar água nas suas atividades, ele precisa ANTES requerer e conseguir essa outorga! No mesmo sentido do que falamos acima, não basta a licença ambiental, é preciso o documento específico.

### 3.6. E se a empresa desrespeitar as leis ambientais que tratam do licenciamento?

Se a empresa não cumprir o que ficou estabelecido no licenciamento ambiental, o órgão ambiental que concedeu a licença poderá modificar as condicionantes, suspender ou até mesmo cancelar a licença! De acordo com a legislação, isso pode ocorrer quando (art. 19 da Resolução nº 237/1997 do CONAMA):

- A empresa descumprir as condicionantes ou normas legais;
- A empresa tiver omitido ou feito uma falsa descrição de informações relevantes que serviram de base para a expedição da licença;
- Surgirem, após a emissão da licença, graves riscos ambientais e de saúde.

### 3.7. O direito à consulta prévia, livre e informada

Mas o que acontece quando um empreendimento pretende se instalar e conseguir licenciamento ambiental para exploração em território tradicional?

Apesar da realidade nem sempre estar de acordo com as Leis, é importante sabermos que os direitos dos povos e comunidades tradicionais nesse caso estão protegidos pela convenção 169 da OIT- Organização Internacional do Trabalho.



**Mas, o que é essa convenção?**

A Convenção 169 é um tratado de direitos humanos, que o Brasil assinou e ratificou em 2002, e se comprometeu a cumprir seus mandamentos. Assim, a partir do momento em que ela foi ratificada no Brasil, por meio do Decreto 143/2002, e promulgada através do Decreto 5.051/2004, ela virou lei. E não é qualquer lei.

A Convenção 169 tem uma importância tão grande como a Constituição Federal que, na verdade, compartilha dos mesmos princípios que a Convenção 169.



**Entendi!  
E como ela pode  
me proteger?**

Já no artigo 1º, a Convenção 169 da OIT determina os seus sujeitos destinatários, que são os povos indígenas e tribais, caracterizando os povos tribais da seguinte forma:

a)(...) cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial.

No Brasil, os povos tribais são, na verdade, os povos e comunidades tradicionais, assim definidos no Decreto 6.040/2007:

“grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”  
(Art. 3º, I, decreto 6040/2007)

Esses povos, segundo a Convenção 169 da OIT, devem ser respeitados em seus direitos, inclusive no da autoidentificação. Assim, se você se reconhece e é reconhecido pelos seus pares como tal, não é o estado, a empresa ou qualquer pessoa que tem o direito de dizer que você não é:

A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção. (Art. 1º Convenção 169)

Além de reconhecer o direito à autoidentificação, a Convenção 169 também assegura uma série de direitos dos povos e comunidades tradicionais. Isso porque, assim como a Constituição Federal, há o reconhecimento de que somos plurais e que existem diversas coletividades que são regidas por suas próprias formas de organização social, política, cultural, econômica. E, se assim somos, temos que respeitar essa pluralidade e diversidade sociocultural.

Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) **estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente**, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

Ou seja, SEMPRE que existir um ato administrativo ou medida legislativa que possa afetar um povo ou comunidade tradicional, elas têm o direito a serem consultadas sobre a medida, incluindo as medidas de licenciamento ambiental. Mas, primeiramente, o que são medidas legislativas e administrativas?

Atos administrativos são aqueles que acontecem sempre quando o estado (seja através da prefeitura, do governo do estado, do órgão ambiental, do órgãos ligados à presidência da república etc.) se manifesta sobre um assunto que envolva direitos ou deveres.

Por exemplo, segundo a legislação da Bahia, sempre que uma empresa queira fazer captação de água em um rio estadual, ela precisa de uma outorga. Essa outorga deve ser concedida pelo órgão ambiental, INEMA, que é ligado ao estado da Bahia. **E essa outorga é um ato administrativo.**

Quando o município aprova uma lei para criação ou extinção de algum conteúdo para uma escola quilombola, isso é uma medida legislativa. E, segundo diz o artigo citado logo acima, sempre que essas medidas acontecerem, povos e comunidades tradicionais devem ser consultados. Essa consulta também deve seguir algumas diretrizes e princípios, por exemplo:

- A **consulta deve ser prévia**: antes de acontecer a medida legislativa e administrativa;
- A **consulta deve ser livre**: feita sem coação, sem o uso da força;
- A **consulta deve ser informada**: as pessoas precisam saber exatamente do que se trata a medida, como irá impactar suas vidas;
- A **consulta deve ser de boa-fé**: sem o uso de artimanhas.



**“Mas, isso nunca aconteceu na minha comunidade. Ninguém nunca me perguntou sobre nada e hoje eu convivo com uma série de problemas!”**

De fato, esse é um direito que não vem sendo respeitado. E muitas comunidades já convivem diariamente com efeitos danosos em seus territórios, muito ocasionados pela ausência da consulta.

É importante a gente saber, contudo, que a **consulta é um processo e não um ato individualizado**. Ela deve ser renovada a cada momento antes que novas medidas sejam tomadas sem a conversa, sem o diálogo com os povos, sem acordos e sem o consentimento deles e delas.

#### **ATENÇÃO:**

**Consulta e audiência pública são coisas diferentes. As audiências públicas são instrumentos de participação popular previstos em lei e devem também acontecer no licenciamento ambiental de empreendimentos, e possui outro caráter. A consulta prévia é obrigação do estado e direito dos povos e comunidades tradicionais - ou seja, se destina a sujeitos específicos.**

Além disso, o consentimento é uma parte do processo de consulta, embora muitos insistam em negar. A consulta não pode ser um procedimento apenas formal, mas sim deve ser usada para de fato ouvir a opinião dos povos, chegar a um acordo ou alcançar o consentimento. Inclusive a Corte Interamericana de Direitos Humanos já se manifestou nesse sentido.



**Mas como deve ser feita a consulta?**

É importante sempre lembrarmos que quem deve fazer a consulta é o estado e que ela deve ser realizada mediante procedimentos apropriados e através das instituições representativas dos povos.

Assim, quem vai dizer quem são essas instituições representativas? E que procedimentos adequados são esses? São vocês, povos e comunidades tradicionais que devem dizer.

Se a Convenção 169 da OIT e a Constituição Federal respeitam a pluralidade e diversidade cultural do país e a Convenção 169 ainda diz que esses povos têm o direito de serem consultados e de consentir (ou não) com a construção de medidas que possam afetá-los, nada mais correto do que essas comunidades e grupos digam como deve ser feita a consulta. E o **protocolo de consulta** é um instrumento que tem sido muito utilizado por comunidades para dizerem exatamente isso: como elas devem ser consultadas, de que forma elas se organizam, de que forma elas querem dialogar com o estado sobre as medidas que impactem seus territórios e quais são suas instituições representativas.



Sabemos que ainda temos muito a aprender sobre esse tema: como funciona os protocolos de consulta? como fazer um? O que acontece se esse protocolo não for respeitado? Etc., por isso caso queiram saber mais sobre Consulta Prévia e os direitos dos Povos e Comunidade Tradicionais, consulte a nossa Cartilha:

**DIREITO À CONSULTA E AO CONSENTIMENTO E OS PROTOCOLOS DE CONSULTA**, disponível em: [www.aatr.org.br/publicacoes-proprias](http://www.aatr.org.br/publicacoes-proprias)



Bom, nesse tópico conhecemos um pouco do licenciamento ambiental. Vimos que ele pode ser um importante campo de “batalha” para as comunidades quando uma empresa quer se instalar em seus territórios. E nessa “batalha” todos da comunidade podem ajudar um pouco! Ajudar a registrar como é vida da comunidade e o meio ambiente antes do empreendimento, divulgar informações nas redes sociais, colaborar pesquisando na internet os impactos que os empreendimentos podem causar, elaborando cartazes e outros materiais para participar das audiências públicas... ufa! E mais um monte de possibilidades de se somar nessa luta!

# 4

## As Unidades de Conservação (UC)

Na Constituição Federal está escrito que o Poder Público deve definir espaços territoriais a serem especialmente protegidos (art. 225, inciso III, parágrafo 1º). A partir daí surge a figura da Unidade de Conservação, você já ouviu falar?

A Lei que trata sobre as Unidades de Conservação é lei nº 9.985/ 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. De acordo com essa lei, as Unidades de Conservação são *“espaços com características naturais relevantes, que têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente”*.

As Unidades de Conservação são instituídas pelo Poder Público por meio de decreto ou lei. Para essa área serão estabelecidos objetivos de conservação específicos e a administração será feita pelo Poder Público.

Dentro desse e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. Atenção: podem ser criadas UC nas três esferas: municipal, estadual e federal.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação é composto pelo conjunto de unidades de conservação federais, estaduais, municipais e particulares, distribuídas em doze categorias de manejo que estão divididas em dois grupos: 1. Unidades de Conservação de Proteção Integral e 2. Unidades de Uso Sustentável. No Cerrado existem, até o momento, 40 Unidades de Conservação Federais, sendo 22 de Proteção Integral e 18 de Uso Sustentável<sup>2</sup>. Somando as UC Federais e Estaduais, identificamos 224 no total.

<sup>2</sup>Disponível em: <<https://nossosparques.info/pt-br/paineldedados#ambiente>>. Acesso em 21/11/2023.

## O que você pensa sobre a criação de Unidades de Conservação?

Existem muitos debates sobre a criação de Unidades de Conservação. Em alguns casos pode ser muito estratégica a criação para proteger determinado local, por exemplo, da instalação de empreendimentos. Ao mesmo tempo, é importante ter cuidado com a criação de Unidades de proteção integral (que não permitem a permanência de pessoas), pois geralmente os locais preservados possuem populações que fazem o uso e cuidado daquele espaço há gerações.

Em alguns locais, as comunidades rurais estão lutando pela *recategorização* de Unidades de Conservação, ou seja, em mudar o tipo de Unidade. Por exemplo, em alterar um local classificado como Parque para uma Reserva Extrativista (RESEX), permitindo que a população permaneça no local. Um desses exemplo é das comunidades de Apanhadoras de Flor, em Minas Gerais.

Para conhecer mais desta história acesse pelo QR Code o texto “MG – Apanhadores de flores lutam por recategorização do Parque Nacional das Sempre-Vivas (PNSV) e sua transformação em Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS)”.

<http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/mg-apanhadores-de-flores-lutam-por-recategorizacao-do-parque-nacional-das-sempre-vivas-pnsv-e-sua-transformacao-em-reserva-de-desenvolvimento-sustentavel-rds/>.



## 4.1. Unidades de Conservação de Proteção Integral

- **As Unidades de Proteção Integral** têm como objetivo principal a preservação da natureza. Nesse tipo de unidade, é admitida dentro da área apenas a utilização indireta dos recursos naturais, ou seja, as populações que vivem no local não têm permissão de permanecer na área. São permitidas as coletas de dados para a pesquisa científica, o turismo ecológico (em alguns casos), entre outras atividades que não envolvem consumo dos recursos naturais. Esse grupo engloba 05 categorias de unidades de conservação que são assim definidas:

- **Estação Ecológica (ESEC)** - Essa unidade tem como fim preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas, sendo assim permitida a visitação apenas para fins educacionais, de acordo com o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico. As propriedades particulares incluídas na área são desapropriadas e passam a compor o domínio público. A maior Estação Ecológica localizada no Cerrado é a ESEC Serra Geral do Tocantins, que tem uma área de 716.306 ha.
- **Reserva Biológica (REBIO)** – Busca a preservação sem nenhum tipo de interferência humana, com exceção de medidas de recuperação de ecossistemas. As propriedades particulares incluídas em seus limites também são desapropriadas e passam a compor o domínio público. A visitação é permitida apenas para fins educacionais, de acordo com o Plano de Manejo e a pesquisa científica deve atender certas e está sujeita a autorização prévia do órgão responsável pela unidade.
- **Parque Nacional (PARNA)** - É voltado para a preservação de ecossistemas naturais de grande beleza cênica e relevância ecológica. Pode ser criado pelo ente federal, estadual ou municipal e permite a visitação, bem como a realização de pesquisa científica, ambas sujeitas ao Plano de Manejo da unidade, às normas de regulamentos e às normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis por sua administração. As áreas particulares incluídas nos limites da unidade serão desapropriadas e passadas ao domínio público. Segundo dados do Instituto Socioambiental (ISA)<sup>3</sup> existem atualmente 15 Parques Nacionais no Cerrado, sendo o maior deles o Parque Nacional Serra das Confusões (Piauí), com área de 823.435,00ha.



Localizado na região sudoeste do Piauí, o Parque Nacional Serra das Confusões foi criado em 1998 e possui amostras significativas do Cerrado em seu interior.

<sup>3</sup> Disponível em: < <https://nossosparques.info/>>.

- **Monumento Natural (MONAT)** - Tem como objetivo a preservação de sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. Eles podem ser constituídos por áreas particulares, caso seja possível a compatibilização dos objetivos da unidade com a utilização das terras e dos recursos naturais pelos particulares. Nesse caso, a visitação pública e a pesquisa científica também estão sujeitos às normas do Plano de Manejo da unidade e do órgão responsável pela sua administração;
- **Refúgio de Vida Silvestre (RVS)** – Tem como objetivo proteger ambientes naturais essenciais para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora e fauna local. Também podem ser constituídos por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais pelos proprietários. A visitação pública e a pesquisa científica estão sujeitas às normas do Plano de Manejo da unidade e ao órgão responsável por sua administração. Existem 05 Refúgios de Vida Silvestre com incidência do Cerrado: RVS Corixão da Mata Azul (MT), RVS Macaúbas (MG), RVS Quelônios do Araguaia (MT), RVS Rio Pandeiros (MG) e RVS Veredas do Oeste Baiano (BA).

## 4.2 Unidades de Conservação de Uso Sustentável

Nas unidades de conservação de uso sustentável é permitida a presença de moradores e a utilização de atividades como coleta e uso dos recursos naturais disponíveis, de maneira que não prejudique os processos ecológicos. Essas UC buscam compatibilizar o uso sustentável dos recursos naturais com a conservação da natureza. As unidades de conservação de uso sustentável, principalmente as Reservas Extrativistas e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável, são também utilizadas como formas de proteção do local onde vivem comunidades tradicionais, pois permitem que os povos e comunidades continuem utilizando e protegendo seus espaços territoriais.

Ao todo são 07 tipos de unidades de conservação de uso sustentável:

- **Áreas de Proteção Ambiental (APA)** - São áreas com características específicas, sejam bióticas ou abióticas, estéticas ou culturais, que são consideradas relevantes para o bem-estar dos indivíduos. Podem ter no seu interior terras públicas ou privadas, respeitados os limites constitucionais. A criação dessas unidades tem como objetivo proteger a diversidade biológica do local e disciplinar o processo de ocupação, de modo a assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. Existem 61 Áreas de Proteção Ambiental com incidência do Cerrado, segundo dados do Instituto Socioambiental (ISA)<sup>4</sup>, porém devemos lembrar que dentro das APA existem poucas restrições ao uso. Dessa forma, embora sejam áreas declaradas como protegidas, há grande devastação.

- **Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)** - São áreas de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abrigam exemplares raros (ex: uma espécie ameaçada de extinção). Dentro da ARIE podem ter imóveis públicos ou privados.
- **Florestas Nacionais (FLONA)** - Essas áreas podem ser públicas ou privadas e possuem cobertura florestal de espécies predominantemente nativas. Os principais objetivos de se criar uma Floresta Nacional em determinado local é favorecer o uso sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica. As terras dentro da FLONA são de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares devem ser desapropriadas. Nas FLONA's é permitida a permanência de populações tradicionais que já habitavam o local no momento de criação da Unidade de Conservação, em conformidade com o disposto em regulamento e no plano de manejo da unidade. A visitação pública é permitida se seguir regulamento específico, da mesma forma que ocorre com a pesquisa científica. Existem 07 Florestas Nacionais no bioma Cerrado: FLONA Brasília (DF), FLONA Capão Bonito (SP), FLONA Cristópolis (BA), FLONA Mata Grande (GO), FLONA Palmares (PI), FLONA Paraopeba (MG), FLONA Silvânia (GO).



Placa na Floresta Nacional de Silvânia, localizada no Município de Silvânia, no Estado de Goiás, com área aproximada de 467 hectares, abriga bioma Cerrado.

- **Reserva Extrativista (RESEX)** – São áreas destinadas às populações extrativistas, ou seja, aquelas que vivem da agricultura de subsistência, da coleta de frutos e da extração de outros produtos da natureza. As Reservas Extrativistas têm o objetivo de proteger essas populações, seus meios de vida e sua cultura. A exploração de recursos minerais (mineração) e a caça amadora ou profissional não são permitidas no local, bem como a exploração de madeira, que só é permitida em casos excepcionais e se ocorrer de forma sustentável. Podem ocorrer visita pública e pesquisa científica no local, seguindo as normas da unidade. Um exemplo de RESEX no Cerrado é a RESEX Recanto das Araras de Terra Ronca, localizada no Estado de Goiás.
- **Reserva de Fauna (REF)** – São unidades de domínio público, não sendo permitida a apropriação particular, além de serem criadas para manter populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias voltados para estudos técnico-científicos sobre o seu manejo econômico e sustentável. Não pode haver caça no local, seja ela amadorística ou profissional.
- **Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS)** – São áreas de posse e domínio público, mas é permitido que dentro da RDS haja algumas propriedades particulares. Essas unidades naturais abrigam populações tradicionais que vivem de sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais e que, em virtude de seu modo de vida, contribuem para a proteção e para a manutenção da diversidade biológica. São criadas no intuito de preservar a natureza, além de assegurar a perpetuação, qualidade do modo de vida e a exploração dos recursos naturais pelas comunidades tradicionais. A visitação pública e a pesquisa científica são permitidas e incentivadas.
- **Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)** – Área privada onde foi firmado um compromisso perpétuo entre o proprietário e o governo de conservação da diversidade biológica. Nessas áreas só são permitidas a pesquisa científica e a visitação pública com objetivos turísticos, recreativos e educacionais.

### 4.3. Como ocorre a criação e a gestão de uma Unidade de Conservação?

A criação de uma UC geralmente acontece a partir da demanda ou reivindicação da sociedade civil (ONGs, associações, cooperativas) ou poder público pela proteção de uma área e de seus recursos naturais. O Poder Público (federal, estadual ou municipal) deverá fazer o levantamento de uma série de informações sobre a área para definição do perímetro da Unidade de Conservação. O art. 22, parágrafo 2º da Lei 9.985/2000 indica que são requisitos para a criação das Unidades de Conservação a realização de “estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade”.

É importante lembrar que a criação ou extinção das Unidades de Conservação são atos administrativos e que todo ato administrativo ou mesmo a criação de lei ou implementação de empreendimento que possa impactar povos indígenas, quilombolas ou outras comunidades tradicionais precisa que haja **CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA**. Como vimos, a consulta prévia está prevista na Convenção nº 169 da OIT e é o direito de todos os povos e comunidades tradicionais de serem consultados antes de atos administrativos (como a criação ou extinção de Ucs), elaboração de leis ou início/implementação de empreendimentos que impactem seus territórios, seus modos de vida ou suas relações sociais!

A proposta de criação é levada à sociedade civil por meio da realização da consulta pública. O Poder Público é obrigado a fornecer todas as informações de forma acessível para que a população e partes interessadas possam opinar sobre a criação da UC. Apenas dois tipos de Unidades de Conservação não precisam de consultas públicas para sua criação: Estação Ecológica e Reserva Biológica. Após a consulta pública é elaborada a proposta final para a criação da UC e é confeccionado o mapa final da proposta e o memorial descritivo da área.

Quanto à gestão das Unidades de Conservação, também chamada de manejo, é o conjunto de ações e atividades necessárias ao alcance dos objetivos de conservação de áreas protegidas, incluindo as atividades afins, tais como proteção, recreação, educação, pesquisa e manejo dos recursos, bem como as atividades de administração ou gerenciamento. O termo gestão de uma unidade de conservação pode ser considerado sinônimo de manejo da mesma.

O SNUC determina que em 05 anos as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo que deve abranger a área da unidade de conservação e também o seu entorno, chamado zona de amortecimento, devendo ser incluídas medidas com o fim de promover a integração da unidade de conservação à vida econômica e social das comunidades. O uso da unidade de conservação deve ser feito nos termos do plano de manejo.

Os planos de manejo são os documentos oficiais de planejamento das unidades de Conservação e todas devem possuir um. No entanto muitas unidades de conservação no Brasil não possuem planos de manejo e por vezes chegam a existir por mais de uma década sem qualquer documento de planejamento. Os Planos refletem a maneira de pensar dos gestores das unidades de conservação, ou seja, modelos de gestão excludentes ou inclusivos se traduzem nos documentos de planejamento.

## 4.4. A participação social nas Unidades de Conservação

A participação na gestão de UC foi contemplada nas diretrizes do SNUC, contidas no artigo 5º da Lei 9.985/2000, onde merece destaque:

- Garantia de participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;
- Incentivo às populações locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de conservação dentro do sistema nacional;
- Observar as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais.

## 4.5. Conselhos em Unidades de Conservação

Os Conselhos consultivos e deliberativos são previstos no SNUC como coletivos de assessoria à gestão das Unidades de Conservação. Devem ter representação paritária de órgãos públicos e da sociedade civil. Os conselhos consultivo ou deliberativo serão presididos pelo chefe da unidade de conservação, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados de forma paritária.

- A representação dos órgãos públicos deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia e povos indígenas e assentamentos agrícolas.
- A representação da sociedade civil deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não-governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

O Conselho é responsável pelo acompanhamento da elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, pela integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno, pela gestão de conflitos de interesses diversos relacionados com a unidade, pela avaliação do orçamento da unidade. Além disso, é obrigatória sua manifestação sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos.

Apesar de assegurado em Lei a participação social através dos Conselhos, a missão de torna-los instrumentos de expressão, representação e participação efetiva não é uma tarefa fácil.

## Responsabilidade por danos ambientais



Um elemento importante do direito ambiental é a determinação de quem promove um dano ao meio ambiente deve ser responsabilizado e obrigado a repará-lo. No dano ambiental, não é necessário que se prove intenção ou vontade por parte daquele que provocou o dano.

*Em outras palavras, aquele que pelo exercício de sua atividade cria um risco ou promove um dano para um terceiro, pessoa ou meio ambiente, deve ser obrigado a repará-lo, independente se teve intenção de causá-lo. A isso se dá o nome de **responsabilidade objetiva**.*

### Onde está previsto?

Na Constituição Federal:

Art. 225, § 2º: Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

**§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.**

Na Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente:

Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, **é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.** O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

A responsabilidade no direito ambiental pode ser de 03 (três) tipos: administrativa, civil e penal. Isso significa que quem causou o dano ambiental pode ser denunciado nessas três esferas. Essas responsabilidades são independentes e autônomas entre si, ou seja, é possível que uma única ação causadora de dano seja responsabilizada, ao mesmo tempo, dessas três formas.

## 5.1 Responsabilidade Administrativa

Os bens ambientais são considerados de **interesse difuso**, ou seja, são pertencentes e do interesse de todos da sociedade, portanto, são protegidos também por normas de direito público, especialmente as administrativas.

Assim, a responsabilidade administrativa é resultado de uma infração, ou seja, do desrespeito às normas administrativas. Em razão do descumprimento dessas normas, o infrator responderá pelo que fez em um processo (claro que sempre com espaço para se posicionar e apresentar sua defesa), e, ficando comprovada sua responsabilidade pelo dano ambiental gerado, será submetido a penas de natureza administrativa, também chamadas de **sanções administrativas**. Alguns exemplos são: multa, advertência, interdição de atividades, suspensão de benefícios, etc,

**E quem pode aplicar as multas e advertências?** Os órgãos da administração pública responsáveis pela fiscalização, a exemplo do IBAMA e ICMBio (órgãos federais), órgãos estaduais de proteção do meio ambiente (ex: INEMA – Bahia, NATURATINS – Tocantins, SEMAR – Piauí e SEMA – Maranhão) e órgãos municipais de proteção do meio ambiente.

## 5.2. Responsabilidade Criminal

A responsabilidade criminal está relacionada ao cometimento de crimes ambientais. Nesse caso, o responsável pode ficar sujeito a pagar multa ou até mesmo a perder a liberdade. Só se pode considerar como crime ambiental aquilo que estiver definido em lei. As ações que tratam de crimes ambientais são propostas pelo Ministério Público.

No quadro seguinte estão descritos alguns dos crimes ambientais, com as respectivas penas, de acordo com a Lei Federal nº 9.605/98:

<b>CRIME</b>	<b>PENA</b>
<b>Caça a espécies de fauna silvestres</b>	<b>Seis meses a um ano de detenção e multa</b>
<b>Danos à procriação da fauna</b>	Seis meses a um ano de detenção e multa
<b>Maus tratos e experiências dolorosas em animais</b>	<b>Três meses a um ano de detenção</b>
<b>Poluição das águas por empresas</b>	Um a três anos de detenção para os responsáveis
<b>Degradação a viveiros e açudes</b>	<b>Um a três anos de detenção</b>
<b>Danos à flora</b>	Um a cinco anos de reclusão
<b>Destruição de florestas</b>	<b>Um a três anos de detenção e multa</b>
<b>Provocação de incêndios em matas</b>	Até quatro anos de reclusão e multa
<b>Extração mineral sem autorização</b>	<b>Seis meses a um ano de detenção e multa</b>
<b>Corte e transformação de madeira de lei em carvão</b>	Um a dois anos de reclusão e multa
<b>Impedir a regeneração natural de florestas</b>	<b>Seis meses a um ano de detenção e multa</b>
<b>Comercialização e uso ilegal da motosserra</b>	Seis meses a um ano de detenção e multa
<b>Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental <i>total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão</i></b>	<b>Reclusão de três a seis anos e multa</b>
<b>Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais</b>	Detenção de um a três anos e multa
<b>Causar poluição de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora</b>	<b>Reclusão de um a quatro anos e multa</b>
<b>Danos ao patrimônio público</b>	Um a três anos de reclusão e multa

Em alguns casos, as penas podem ser aumentadas em até um terço, se das infrações resultar diminuição das águas naturais, erosão ao solo, modificação do solo climático, ou se o crime for cometido em épocas de queda de sementes, formação vegetal, seca ou inundação.

### 5.3. Responsabilidade Civil

A responsabilidade civil significa que o causador de uma lesão ao meio ambiente deve ser obrigado a reparar o dano cometido, ou seja, os prejuízos causados pelas condutas lesivas aos bens ambientais devem ser reparados por seus causadores.

No que diz respeito a responsabilidade civil ambiental, na lei brasileira é suficiente que seja comprovada a lesão ambiental, sem que necessariamente seja demonstrado que a conduta que gerou o dano tenha sido criminosa. Dessa forma, é preciso que seja comprovada uma relação entre a ação do responsável e o dano, mas essa ação não necessariamente tem que ser considerada crime, pois, se gerar um dano ambiental, já pode ser responsabilizada.

### 5.4. Responsabilidade das empresas por crimes ambientais

Vale a pena chamar a atenção para o fato de que não somente as pessoas físicas podem ser responsabilizadas por crimes ambientais, mas também as pessoas jurídicas. Assim, por exemplo, uma empresa que pulveriza veneno e causa dano ambiental pode ser responsabilizada. Na realidade, sabemos que grande parte dos crimes ambientais é praticada por empresas e indústrias, preocupadas em maximizar geração de lucro.

A nossa Constituição Federal responsabiliza a pessoa jurídica, ou seja, a empresa, pelos crimes cometidos em razão das atividades que são desenvolvidas por ela. Assim se busca responsabilizar os grandes criminosos, causadores de problemas ambientais que afetam o meio ambiente e quem dele depende.

A respeito de algumas penas que são aplicadas à pessoa jurídica, quando responsabilizada por um crime ambiental, uma empresa pode, por exemplo, ficar sujeita a pagamento de multa, a restrição de direitos e a prestar serviços à comunidade. Diante dos desafios frente à desenfreada devastação ambiental, a responsabilidade penal da pessoa jurídica é um instrumento importante para o efetivo controle social das condutas lesivas ao meio ambiente.

## SANÇÕES

### Esfera Cível

(Independente da existência de culpa)

- Reparação civil decorrente do dano causado com indenizações à comunidade atingida;
- Recuperação ambiental da área atingida pelo acidente;

### Esfera Administrativa

- Advertência;
- Multa simples entre R\$ 50,00 a R\$ 50.000.000,00;
- Multa diária;
- Suspensão de venda e fabricação do produto;
- Embargo da atividade;
- Suspensão parcial ou total da atividade;
- Restritiva de direito;
  - Cancelamento de licença;
  - Perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
  - Proibição de participação em licitações públicas por até 3 anos;

### Esfera Penal

(Aplicável quando comprovada a existência de culpa ou dolo)

- Penas privativas de liberdade (prisão ou reclusão) para pessoas físicas;
- Penas restritivas de direitos;
- Prestação de serviços à comunidade;
- Interdição temporária de direitos;
- Suspensão parcial ou total de atividade;
- Ressarcimento à vítima ou à entidade pública com fim social a importância que varia de 1 a 360 salários mínimos;
- Recolhimento domiciliar;

## 5.5. Quem devemos procurar no caso de violação às normas ambientais?

Como vimos, a Constituição Federal no artigo 225 prevê que o dever de proteção ambiental é comum a todos, ou seja, *todos são responsáveis pela sua preservação*. O poder público (seja federal, estadual ou municipal), por ter a obrigação de administrar e executar políticas públicas de interesse coletivo, deve criar condições estruturais e financeiras para cumprir com o dever de proteção ambiental. Para isso, deve tanto implementar políticas públicas que incentivem a preservação como realizar a fiscalização de atividades que apresentem qualquer risco ao meio ambiente.

Assim, no caso de violação às normas ambientais devemos denunciar junto aos órgãos ambientais (federal, estadual e municipal). Essa denúncia pode ser feita ao mesmo tempo para os três, pois *proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, assim como preservar as florestas, a fauna e a flora* é obrigação comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (CF, art. 23, VI e VII).

Quando o Poder Executivo, seja pelo exercício direto de seus órgãos ambientais ou na concessão de licenças ambientais a empresas privadas, falha ao garantir o dever legal de preservação ambiental, o Poder Judiciário e seus órgãos essenciais podem ser provocados para fazer cumprir o foi estabelecido em lei. Nesses casos podemos procurar o Ministério Público e a Defensoria Pública. Vamos ver como esses entes atuam?

### 5.5.1. Ministério Público

O **Ministério Público** é considerado uma instituição permanente e essencial para acessar a justiça. Ele possui o dever de trabalhar para defender a ordem jurídica, o regime democrático e interesses sociais e individuais. A Política Nacional do Meio Ambiente prevê que é papel do Ministério Público propor ações de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º da Lei 6938/81).

Qualquer pessoa pode enviar uma denúncia ao Ministério Público. Diante de uma violação ambiental você pode enviar a denúncia ao Ministério Federal e do Ministério Público Estadual.

No caso do Ministério Público Federal, para fazer uma denúncia você deve realizar um cadastro no sistema no endereço eletrônico:

<<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>> e depois clicar em “Representação inicial (denúncia), fato ilícito ou irregularidade”. Também é possível ir presencialmente à sede do MPF fazer a denúncia.

The screenshot shows the MPF (Ministério Público Federal) website's 'MPF Serviços' page. At the top, there is a navigation menu with links for 'O MPF', 'Unidades', 'Atuação Temática', 'PFDC', 'Eleitoral', 'Grandes Casos', 'Concursos', 'Comunicação', and 'Serviços'. Below the menu, there is a search bar and social media icons for Facebook, YouTube, Twitter, and Instagram. The main content area features a 'Sistema Cidadão' section with the MPF logo and the slogan 'Exerça sua cidadania'. A warning icon indicates that the MPF does not send emails for intimations, notifications, or investigation procedures. Below this, a question asks 'Qual serviço você quer utilizar?' (Which service do you want to use?). Three service options are listed: 1. 'Representação inicial (denúncia), fato ilícito ou irregularidade' (Initial representation, illegal act or irregularity). 2. 'Em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos' (In existing process (petition or response) and document signing), with a note 'Somente com cadastro' (Only with registration). 3. 'Documentos diversos (ofício, nota fiscal, convite, notificação e respostas a documentos)' (Various documents (office, tax note, invitation, notification and responses to documents)), with a note 'Somente com CNPJ' (Only with CNPJ).

No caso do Ministério Público do Estado, a forma de fazer a denúncia vai depender do funcionamento em cada Estado:

<b>Tocantins</b>	Acessar o endereço eletrônico < <a href="https://mpto.mp.br/portal/online-protocol/welcome">https://mpto.mp.br/portal/online-protocol/welcome</a> > para protocolar a denúncia. Clicar em: “Criar Protocolo”. Também é possível ir presencialmente à Promotoria fazer a denúncia, ou denunciar no Aplicativo MPTO Cidadão, a partir da aba “Denuncie”.
<b>Bahia</b>	Acessar o endereço eletrônico < <a href="https://atendimento.mpba.mp.br/">https://atendimento.mpba.mp.br/</a> > para protocolar a denúncia. Clicar em: “Fazer uma denúncia - Comunique a suspeita da ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades”. Também é possível ir presencialmente à Promotoria fazer a denúncia.
<b>Piauí</b>	Não está disponível a possibilidade de fazer a denúncia pelo site. Assim, você deve enviar por e-mail (lista de e-mails disponível em: < <a href="https://www.mppi.mp.br/internet/promotorias-de-justica/">https://www.mppi.mp.br/internet/promotorias-de-justica/</a> >). Também é possível ir presencialmente à Promotoria fazer a denúncia.
<b>Maranhão</b>	Não está disponível a possibilidade de fazer a denúncia pelo site. Assim, você deve enviar por e-mail para o Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural através dos contatos: (98)3219-1885 / <a href="mailto:cauma@mpma.mp.br">cauma@mpma.mp.br</a> . Também é possível ir presencialmente à Promotoria fazer a denúncia.

### O que o MP pode fazer numa situação de degradação ambiental?

Diante de uma denúncia o MP pode dar início a um *inquérito civil*. O Inquérito Civil Público é um procedimento investigativo instaurado pelo Ministério Público para descobrir se um direito coletivo foi violado e para coletar provas. Para tanto, o membro do Ministério Público pode solicitar perícias, fazer inspeções, ouvir testemunhas e requisitar documentos para firmar seu convencimento, conforme o art. 8º, § 1º da Lei 7347/85:

Durante a investigação, o Ministério Público pode expedir uma Recomendação (para que uma obra seja paralisada, para que uma licença ambiental seja suspensa, outro tema) ou propor um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

**O que é um TAC?** O Termo de Ajustamento de Conduta é um acordo que o Ministério Público faz com o violador de determinado direito coletivo. Este instrumento tem a finalidade de impedir a continuidade da situação de ilegalidade, reparar o dano ao direito coletivo e evitar a ação judicial.

Exemplo: Nos casos em que uma indústria polui o meio ambiente, o Ministério Público pode propor que ela assine um termo de compromisso para deixar de poluir e reparar o dano já causado ao meio ambiente. Se a indústria não cumprir com seu compromisso, o Ministério Público pode ajuizar ações civis públicas para a efetivação das obrigações assumidas no acordo<sup>5</sup>.

Fique atento/a aos TACs, pois algumas vezes eles acabam sendo benéficos a quem degradou o meio ambiente, por preverem ações muito simples e incapazes de reparar os danos.

Se o MP identificar que existem provas suficientes da existência do fato criminoso e da identificação do responsável pelo dano, o Ministério Público poderá propor uma ação judicial chamada Ação Civil Pública (ACP). Aí a questão do dano ambiental será levada para decisão pelo Poder Judiciário, que está prevista no art. 129, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Além do Ministério Público, outros sujeitos podem propor Ações Cíveis Públicas para a defesa do meio ambiente:

- a Defensoria Pública;
- a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios
- a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;
- a associação que esteja constituída há pelo menos 01 ano e inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, etc.

Nos casos em que não é o Ministério Público que propõe a Ação, ele pode intervir no processo como fiscal da lei e, se a instituição ou organização desistir ou abandonar o processo, o Ministério Público pode assumir no lugar do desistente.

## 5.5.2. Defensoria Pública

Assim como o Ministério Público, a **Defensoria Pública** é uma instituição permanente e essencial para acessar a justiça. A Defensoria atua na orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos de forma integral e gratuita, destinada a pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social (art. 134 da CF)

### O que a Defensoria Pública pode fazer numa situação de degradação ambiental?

A **Defensoria Pública** pode solicitar e acompanhar investigações com a finalidade de elucidar fatos ou situações que, gerados pela administração pública ou seus agentes (incluindo as pessoas jurídicas não-estatais exercendo prerrogativas públicas e prestadoras de serviços públicos). Também elabora informes sobre temas relativos ao Estado dos direitos humanos no País. Entre outras atividades, a Defensoria Pública pode propor ações civis públicas na defesa coletiva de cidadãos e promover acordos extrajudiciais (Termos de Ajuste de Conduta). Assim como o Ministério Público, apresenta a organização entre Defensoria Pública do Estado e Defensoria Pública da União.

A sociedade civil pode acessar diretamente o Poder Judiciário propondo uma **AÇÃO POPULAR** para a proteção ambiental (art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal). Essa ação deve ser proposta pelos cidadãos (pessoas físicas) para anular atos lesivos ao meio ambiente.

Para finalizar esse módulo propomos uma reflexão sobre a importância de sabermos todo o conteúdo apresentado e lutarmos pela proteção ambiental, fiscalização e monitoramento do desmatamento bem como pelo reconhecimento dos nossos territórios e direito à consulta:



## Por que o desmatamento cai na Amazônia e aumenta no Cerrado?

*Quais os motivos para a queda no desmatamento na Amazônia e o aumento no Cerrado no 1º semestre de 2023? De um lado, as explicações passam pela retomada da aplicação de multas e da proibição de uso de terras desmatadas. Do outro, o desafio é frear a devastação que ocorre, em sua maioria, em áreas cujos responsáveis têm nome e CPF conhecido. [...]*

### Queda na Amazônia: principais ações

- **Retomada da cobrança de multas a infratores ambientais:** foram aplicados R\$ 2,3 bilhões em multas (via Ibama), aumento de 167% em relação ao mesmo período do ano anterior;
- **Intensificação da destruição de equipamentos usados em crimes ambientais:** o ICMBio aplicou 452 termos de destruição de equipamento, alta de 138%;
- **Retorno da aplicação de embargos remotos:** embargo é a medida que veta ou congela o uso da área onde um crime ambiental foi cometido. Governo está aplicando a sanção com uso de satélites. Foram 3.341 autos de infração, aumento de 166%;

- **Intensificação da fiscalização:** apreensão de 3 mil cabeças de gado, 25 aeronaves, 36 toneladas de cassiterita, e 30 barcos, entre outros bens; foram ainda desmobilizados 335 acampamentos de garimpeiros apenas na Terra Indígena Yanomami.
- **Aplicação do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm):** plano estipula metas e ações conjuntas entre órgãos e ministérios.

### Aumento no Cerrado: principais desafios

- Dificuldade de monitorar autorizações para desmatamento: governo estima que mais da metade do desmate no bioma tenha sido autorizado por órgãos ambientais regionais. Sabe-se, por exemplo, que apenas no Cerrado baiano, entre 2007 e junho de 2021, foi autorizada a supressão de uma área total de mais de 500 km<sup>2</sup>.
- Áreas com cadastro (CAR) lideram desmatamento: 76% dos alertas foram registrados em áreas cujos donos são cadastrados
- Falta de reconhecimento do território ocupado por povos tradicionais: só 8% do bioma são legalmente protegidos com unidades de conservação.
- Falta um Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento: enquanto a Amazônia tem o instrumento desde 2004 (embora tenha sido suspenso na gestão Bolsonaro), o plano para o Cerrado está em elaboração e deve ser lançado em outubro;
- Desmatamento concentrado: 26 municípios concentram cerca de 50% dos alertas de janeiro a junho de 2023; governo quer definir municípios críticos no Cerrado para inclusão Pacto Federativo pelo Desmatamento Ilegal Zero.
- [...]

Imagem e texto extraídos de:

<https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2023/07/09/por-que-o-desmatamento-cai-na-amazonia-e-aumenta-no-cerrado-veja-cenario-atual-respostas-e-analise.ghtml>. Reportagem publicada em 09/07/2023.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Convivência com o Semiárido Brasileiro: **Autonomia e Protagonismo Social** / Irio Luiz Conti e Edni Oscar Schroeder (organizadores). Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – FAURGS/REDEgenteSAN / Instituto Ambiental Brasil Sustentável – IABS / Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento – AECID / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS / Editora IABS, Brasília-DF, Brasil - 2013.

CPT. **Conflitos no Campo: Brasil, 2020**/ Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. coordenação, Isolete Wichinieski, Jean Ann Bellini, Paulo César Moreira dos Santos e Ruben Alfredo de Siqueira - Goiânia: CPT Nacional, 2021. Disponível em:<<https://www.cptnacional.org.br/downloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14242-conflitos-no-campo-brasil-2020>>. Acesso em: 17 out. 2021.

MONTALVÃO, P. H.; MOREIRA, P.; NUNES, R. P. **O processo de territorialização da mineração no estado da Bahia: conflitos e resistências em defesa do território**. Alves, M; Carneiro, K; Souza, T; Trocate, C; Zonta, M. (orgs.). Mineração: realidades e resistências. São paulo: Expressão popular, 2020.

PORTO, MF., PACHECO, T., e LERT, JP., orgs. **Injustiça Ambiental e saúde no Brasil: o Mapa de Conflitos** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013. ISBN: 978-85-7541-576-4. Capítulo 02.





Realização:

Parcerias:

